

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 117ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A. DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A.

### TRUE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

28 de dezembro de 2022.

Leite e Bianca Galdino Batistela



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 117ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A. DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora");

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, da Lei nº 14.430 de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430/22"):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário" e, quando em conjunto com a Emissora, "Partes");

Vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão da True Securitizadora S.A. de Certificados de Recebíveis Imobiliários Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Planova Planejamento e Construções S.A." ("Termo de Securitização"), para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série, da 117ª Emissão da True Securitizadora S.A., de acordo com o artigo 22 da Lei 14.430/22 e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

- **1.1.** <u>Definições</u>: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:
- **1.1.1.** Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agente Fiduciário": A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada;



"ANBIMA":

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, associação privada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0007-62;

"Assembleia Especial de Investidores" ou "AEI":

Assembleia especial de investidores dos CRI, a ser realizada em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Termo de Securitização;

"Auditor Independente":

A **BLB AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2121, CEP 14020-250, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º nº 06.096.033/0001-63;

"Banco Liquidante":

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela liquidação financeira dos CRI:

"Boletins de Subscrição":

Boletins de subscrição dos CRI e das Debêntures, por meio dos quais os investidores subscreverão os CRI e a Emissora subscreverá as Debêntures, respectivamente;

"B3":

A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

"<u>CCI</u>":

A cédula de crédito imobiliário integral, com garantia fidejussória, emitida sob a forma escritural pela Emissora, nos termos do §3º do artigo 18 da Lei n.º 10.931/04 e da Escritura de Emissão de CCI, representativa dos Créditos Imobiliários;

"Cessão Fiduciária":

A Devedora constituirá, sujeita à Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), em favor da Emissora, cessão fiduciária dos direitos creditórios de sua titularidade



decorrentes do "Contrato de Empreitada para Execução de Obra, Fornecimento, Montagem e Comissionamento para a Implantação de Linhas de Transmissão" ("Contrato de Construção de Linhas de Transmissão"), celebrado entre a Devedora e a **NEOENERGIA MORRO DO CHAPEU** TRANSMISSAO E ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Sala N, Jardim Nova América, CEP 13.053-024, inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.438.834/0001-00 ("Neonergia"), em 09 de junho de 2022, pelo qual a Neonergia contratou a Devedora para a implantação de todas as instalações necessárias à implantação do escopo do edital, permitindo a transmissão de energia pela Neoenergia por meio dos equipamentos de medição, proteção, supervisão e controle, respectivas entradas de linha, seus equipamentos terminais de manobra, proteção, supervisão e controle, telecomunicações, e, quando couber, interligações de barras, unidades transformadoras e as respectivas conexões e demais instalações, equipamentos e serviços, enfim, tudo o que for necessário para conexão e transmissão de energia da Linha de Transmissão 500kV Medeiros Neto II – João Neiva II e da Linha de Transmissão 230 kV Medeiros Neto II - Teixeira de Freitas II, de acordo com as especificações técnicas e anexos que constaram no Contrato de Construção de Linhas de Transmissão ("Lote 02" e "Projeto de Construção de Linha de <u>Transmissão</u>", respectivamente), compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber na Conta do Patrimônio Separado todos e quaisquer valores que efetivamente sejam devidos e exigíveis e pendentes de pagamento pela Neoenergia à Devedora, incluindo o direito a receber todas as indenizações em eventual rescisão do Contrato de Construção de Linhas de Transmissão ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

"CETIP21": O módulo de Negociação Secundária de títulos e valores

mobiliários CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários,

administrado e operacionalizado pela B3;

"<u>CNPJ/ME</u>": Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da

Economia;

"CPF/ME": Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia;

"Código Civil": Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;





Movimentação":

Separado":

"Código de Processo Civil": Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

"Coordenador Líder": A PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição

financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

00.806.535/0001-54;

"Condição Suspensiva": Significa a apresentação, pela Devedora, à Securitizadora e ao

Agente Fiduciário dos CRI de anuência prévia da Neoenergia à Cessão Fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em favor da Securitizadora e em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 36.2 do Contrato de

Construção de Linhas de Transmissão;

"Condições Precedentes": São as condições indicadas na Cláusula 4.2.1. deste Termo de

Securitização, as quais deverão ser atendidas, de forma cumulativa, para a Primeira Integralização das Debêntures e

dos CRI;

"Consórcio Águas Limpas" Significa o CONSÓRCIO ÁGUAS LIMPAS, com sede na Cidade

de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. José Estima Filho, nº 16, Parque Santa Barbara, CEP 04.960-020, inscrito no

CNPJ/ME sob o no 17.121.585/0001-09;

"Conta de Livre A conta corrente nº 108.572-2, agência 001, mantida junto ao

Banco Banco BTG Pactual S/A (208), de titularidade da

Devedora;

"Conta do Patrimônio A conta corrente nº 78212-4, agência 0350, mantida junto ao

Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora,

vinculada à Emissão;

"Créditos Imobiliários": Significa os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures,

bem como de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Devedora no âmbito das Debêntures e todos e quaisquer encargos contratuais e legais previstas ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures em relação às Debêntures, as quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e

regulamentação aplicável;

"CRI": São os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da

117ª Emissão da Emissora, que terão como lastro os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, emitidos por meio da

formalização deste Termo de Securitização;





"CRI em Circulação": Todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos aqueles

mantidos em tesouraria pela Emissora, pela Devedora e/ou pela Fiadora, bem como os de titularidade de sociedades por eles controladas ou controladoras, bem como dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, utilizado exclusivamente

para fins de quórum;

"<u>CVM</u>": É a Comissão de Valores Mobiliários;

"<u>Data de Apuração</u>": Até a Data de Aniversário de cada mês;

"<u>Data de Emissão</u>": 28 de dezembro de 2022;

"Data de Integralização": Cada uma das datas em que ocorrer a integralização dos CRI,

em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI, de

acordo com os procedimentos da B3;

"<u>Data de Pagamento</u>": Cada data de pagamento da amortização do CRI e dos Juros

Remuneratórios, conforme Anexo II deste Termo de

Securitização;

"Data de Vencimento Final": 17 de dezembro de 2027;

"Debêntures": Significa as 40.000 (quarenta mil) debêntures simples, não

conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia quirografária, com garantia adicional fidejussória a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, emitidas pela Devedora no

valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais);

"Devedora": PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A.,

sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Campos Sales, nº 226, Sala 83, Centro, CEP 06.401-

000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.383.971/0001-21;

"Dia(s) Útil(eis)": Significa todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou

feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil",

entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

"Documentos da Operação": Os documentos que integram a Emissão, quais sejam (i) a

Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) o presente





Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição e (v) os boletins de subscrição das Debêntures e dos CRI, bem como todo e qualquer aditamento e demais instrumentos que integrem a Operação de Securitização e que venham a ser celebrados, os quais passarão a integrar automaticamente o conceito de Documentos da Operação;

"Emissão":

A 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora;

"Escritura de Emissão de CCI":

A "Escritura Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, com Garantia Fidejussória, sob a Forma Escritural", celebrado, nesta data, pela Emissora e pela Instituição Custodiante;

"<u>Escritura de Emissão de</u> <u>Debêntures</u>": A "Escritura Particular da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Planova Planejamento e Construções S.A.", celebrada, nesta data, pela Devedora, pela Emissora e pela Fiadora;

"Escriturador dos CRI":

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar a escrituração, o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI;

"Fiadora":

A **KRASIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, Andar 4, Sala 42-A, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.425.560/0001-04;

"Fiança":

A Fiadora compareceu na Escritura de Emissão de Debêntures para prestar garantia fidejussória, mediante a aposição de sua assinatura no referido instrumento, na condição de solidariamente coobrigado, renunciando aos benefícios de ordem, direitos e/ou faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), e principais pagadores por todas as Obrigações Garantidas,





incluindo, sem limitação, o pagamento integral dos Créditos Imobiliários e todas as obrigações decorrentes de todos os Documentos da Operação;

"Fundo de Despesas": Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.4. deste

Termo de Securitização;

"<u>Fundo de Reserva</u>" Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.5. deste

Termo de Securitização

"Garantias": A Cessão Fiduciária, a Fiança, o Fundo de Despesas e o Fundo

de Reserva, quando denominados em conjunto;

"<u>Hipóteses de Vencimento</u> As H

Antecipado":

As Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático (conforme abaixo definido) e as Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme abaixo definido), quando referidas em

conjunto;

"<u>Hipóteses de Vencimento</u> Antecipado Automático": São os eventos previstos na Cláusula 4.24.1. da Escritura de Emissão de Debêntures, diante de cuja ocorrência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Investidores

dos CRI, a dívida será considerada integralmente vencida, nos

termos da Escritura de Emissão de Debêntures;

"<u>Hipóteses de Vencimento</u> <u>Antecipado Não</u> <u>Automático"</u>:

"Instituição Custodiante":

São os eventos previstos na Cláusula 4.24.2. da Escritura de Emissão de Debêntures, diante de cuja ocorrência a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, poderá considerar a dívida integralmente vencida, observado que será necessária deliberação prévia em Assembleia Especial de Investidores do CRI convocada para tanto nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização;

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A..**, instituição financeira, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

00.806.535/0001-54;

"Instrução CVM nº 476": Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, que regula

as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos

mercados regulamentados;

"Investidores Profissionais": São os investidores definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº





30;

"Investidores Qualificados": São os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº

30;

"Investimentos Permitidos": Os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio

Separado que estejam depositados na Conta do Patrimônio Separado de titularidade da Emissora deverão ser aplicados pela Securitizadora em certificados de depósito bancário ou em operações compromissadas emitidas pelo Itaú Unibanco S.A.,

em ambos os casos com liquidez diária;

"IPCA": Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e

divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"JUCESP": Junta Comercial do Estado de São Paulo;

"Juros Remuneratórios": Significa a expressão definida na Cláusula 5.3. deste Termo de

Securitização;

"Leis Anticorrupção": Em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a

Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, o UK Bribery Act 2010 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº

12.683, de 9 de julho de 2012;

"Lei nº 6.404/76": Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as

sociedades por ações;

"<u>Lei nº 9.514/97</u>": Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que regula o Sistema

de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de

coisa imóvel e dá outras providências;

"Lei nº 10.931/04": Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, que dispõe sobre o

patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, letra de crédito imobiliário, cédula de crédito imobiliário, cédula de crédito bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro

de 2002, e dá outras providências;

"Lei 14.195/21": Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a

Nota Comercial e dá outras providências;

"MDA": Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição



primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"Montante Mínimo":

Corresponde ao montante equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

"Obrigações Garantidas":

Todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora e a Fiadora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos dos Documentos da Operação, o que inclui o pagamento do valor total das Debêntures, assim como os Juros Remuneratórios, penalidades moratórias, seguros, prêmios, despesas, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, despesas com a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária incorrida para a plena satisfação e recebimento, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, dos valores a ela devidos nas condições constantes do Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação;

"Oferta":

Os CRI serão objeto de oferta pública e distribuídos com esforços restritos, estando, portanto, automaticamente dispensada a sua oferta de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476;

"Patrimônio Separado":

O patrimônio constituído mediante a instituição do Regime dos Créditos Fiduciário, pela totalidade Imobiliários, representados pela CCI, pela Conta do Patrimônio Separado e pelas Garantias, incluindo todos seus respectivos acessórios, os quais, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430/22: (i) constituirão patrimônio separado, titularizado Securitizadora, que não se confunde com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de Certificados de Recebíveis; (ii) serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Securitizadora até que se complete a amortização integral da emissão a que estejam afetados, admitida para esse fim a dação em pagamento, ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial dispostas de securitização; (iii) serão destinados neste termo exclusivamente à liquidação dos CRI a que estiverem afetados e ao pagamento dos custos de administração e de obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos neste termo de securitização; (iv) não responderão perante os credores da Securitizadora por qualquer obrigação; (v) não



serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e (vi) somente responderão pelas obrigações inerentes aos Certificados de Recebíveis a que estiverem afetados;

"Prazo de Colocação":

O prazo de colocação dos CRI, contado do início da Oferta até a subscrição e integralização da totalidade dos CRI pelos investidores ou o encerramento da Oferta a exclusivo critério da Emissora em conjunto com o Coordenador Líder, o que ocorrer primeiro;

"Primeira Integralização":

A primeira parcela a ser subscrita e integralizada na primeira Data de Integralização, correspondente à primeira parcela do Valor Total de Emissão, observada a retenção e dedução dos valores indicados na Cláusula 2.8.1 abaixo, a ser integralizada mediante o atendimento da totalidade das Condições Precedentes;

"Regime Fiduciário":

O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre o Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430/22;

"Resgate Antecipado":

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;

"Resolução CVM nº 17/21"

Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício da função de agente fiduciário.

"Resolução CVM nº 30":

Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e opperações acoperfilido octibio be e revoga a Instrução CVM nº 539;

"Resolução CVM nº 60":

Resolução da CVM nº 360, de 123 de matrizado 20 de 202 tijs põe districe os de verificançãos de edetiçado casos de productos servitos os operistos es completos de completos compensas de completos compensas compensas

"<u>Taxa DI</u>":

Variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);

"Termo de Securitização":

Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão da True Securitizadora





S.A. de Certificados de Recebíveis Imobiliários Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Planova Planejamento e

Construções S.A." referente à emissão dos CRI;

"<u>Titulares dos CR</u>I": Os detentores dos CRI;

"Valor Inicial do Fundo de

Despesas":

Corresponde ao montante equivalente a R\$ 125.000,00 (cento

e vinte e cinco mil reais);

"Valor Inicial do Fundo de

Reserva"

Corresponde ao montante equivalente a R\$ 1.970.510,42 (um

milhão, novecentos e setenta mil, quinhentos e dez reais e

quarenta e dois centavos);

"Valor Nominal Unitário": Os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais),

na Data da Emissão;

"Valor Total da Emissão": R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

**1.2.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade e/ou acréscimo aos valores a serem pagos. A regra em referência deverá ser adotada em todos os Documentos da Operação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- 2.1. <u>Objeto</u>: Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, de titularidade da Emissora, aos CRI da 1ª Série da 117ª Emissão da Emissora, conforme características descritas na Cláusula 3 abaixo.
- 2.2. <u>Créditos Imobiliários Vinculados</u>: A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente emissão de CRI a totalidade dos Créditos Imobiliários, de sua titularidade, com saldo devedor total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.
- 2.2.1. O presente Termo de Securitização e seus aditamentos deverão ser registrado na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430/22.
- 2.3. <u>Características dos Créditos Imobiliários</u>: As características dos Créditos Imobiliários, vinculados a este Termo de Securitização, estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I deste Termo de Securitização.
- 2.4. <u>Vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI</u>: Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude dos Créditos Imobiliários, serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários, estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário, constituído pela Emissora em

Batistela

Galdino



conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários, as Garantias e a Conta do Patrimônio Separado:

- (a) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis;
- (b) manter-se-ão apartados do patrimônio comum da Securitizadora e de outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis até que se complete o resgate da totalidade dos CRI ou até que sejam preenchidas eventuais condições de liberação parcial que venham a ser previstas neste Termo de Securitização, se for o caso;
- (c) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como ao pagamento dos custos relacionados à Emissão, incluindo, mas sem se limitar a (i) emolumentos da B3 relativos tanto à CCI quanto aos CRI; (ii) remuneração da Emissora pela estruturação da Oferta; (iii) remuneração a ser paga à Instituição Custodiante; (iv) remuneração e eventuais reembolsos de despesas devidos ao Agente Fiduciário e a remuneração dos demais prestadores de serviço envolvidos na Oferta; (v) despesas relativas a registro de ativos nos sistemas da B3, atualização da classificação de risco dos CRI, se houver, e à remuneração dos demais prestadores de serviço no âmbito desta Emissão; (vi) averbações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos, quando for o caso e (vii) quaisquer outras despesas incorridas pela Emissora para a realização do patrimônio separado;
- (d) não responderão perante os credores da Cessionária por qualquer obrigação;
- (e) encontram-se livres e desembaraçados de todo e quaisquer ônus, bem como não se encontram vinculados à nenhuma outra operação de securitização de créditos imobiliários;
- (f) não são passíveis de constituição de garantias por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI; e
- (g) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão afetados.
- 2.5. A titularidade dos Créditos Imobiliários, foi adquirida pela Emissora por meio da subscrição das Debêntures, sendo que todos e quaisquer recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários, serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma permitida pelas normas então vigentes.
- 2.6. <u>Emissão da CCI</u>: A CCI representativa dos Créditos Imobiliários foi emitida sob a forma escritural pela Emissora e a Escritura de Emissão de CCI encontra-se custodiada junto à Instituição Custodiante, razão pela qual será a CCI devidamente registrada na B3, na forma



prevista nos parágrafos 3º e 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04.

- 2.7. <u>Administração Ordinária dos Créditos Imobiliários</u>: As atividades relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários, serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o cálculo e envio de informação à Devedora previamente às suas datas de vencimento quanto ao valor das parcelas brutas decorrentes das Debêntures, bem como o saldo devedor atualizado das Debêntures, além do recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos Imobiliários, na Conta do Patrimônio Separado, deles dando quitação. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários, observado o disposto na Resolução CVM nº 17/2021.
- 2.8. <u>Valor Total da Emissão das Debêntures</u>: O valor a ser integralizado pela subscrição da totalidade das Debêntures, observados os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("<u>Valor Total da Emissão</u>").
- 2.8.1. A liberação do Valor Total da Emissão das Debêntures será realizada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo certo que do Valor Total da Emissão:
  - deverá ser descontado o valor equivalente ao somatório das despesas iniciais (flat), conforme detalhadas no Anexo V à Escritura de Emissão de Debêntures ("Valor das Despesas da Emissão");
  - (ii) retidos os valores referentes à constituição do Fundo de Despesas, no montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas; e
  - (iii) retido os valores referentes à constituição de Fundo de Reserva, no montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva.

# CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

- 3.1. <u>Características dos CRI</u>: Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:
- (a) Emissão: A 117ª (centésima décima sétima) Emissão de CRI da Securitizadora;
- (b) Série: 1a;
- (c) Quantidade de CRI: São emitidos 40.000 (quarenta mil) CRI;
- **(d) Valor Global da Emissão**: A totalidade dos CRI emitidos no âmbito desta Emissão corresponde a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (e) Valor Nominal Unitário: Os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (f) Data de Emissão: A data de emissão dos CRI é o dia 28 de dezembro de 2022;

Nilson Raposo Leite e Bianca Galdino Batistela



- **(g) Prazo de vencimento:** 1.815 (mil, oitocentos e quinze) dias, vencendo-se, portanto, em 17 de dezembro de 2027;
- **(h) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente;
- Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
- (j) Periodicidade e Forma de Pagamento da Amortização: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes dos CRI, conforme os termos previstos neste Termo de Securitização, observado o período de carência aqui previsto, a amortização de principal será realizada mensalmente, conforme indicado no Anexo II a este Termo de Securitização;
- **(k)** Periodicidade de pagamento de Juros Remuneratórios: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes dos CRI, conforme os termos previstos neste Termo de Securitização, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado mensalmente, conforme informado no Anexo II a este Termo de Securitização;
- (I) Regime Fiduciário: Será instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430/22;
- (m) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
- (n) Local de Emissão: São Paulo/SP;
- (o) Coobrigação da Emissora: Não há;
- (p) Carência: Conforme indicado no Anexo II;
- (q) Garantias: Os Créditos Imobiliários são garantidos pela Cessão Fiduciária e pela Fiança;
- **(r) Encargos Moratórios**: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Emissora, exclusivamente em decorrência de atraso no pagamento dos Créditos



Imobiliários pela Devedora, serão devidos os Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, os quais serão repassados aos Titulares de CRI conforme pagos pela Devedora à Emissora. Caso ocorra a impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Titulares de CRI por motivo não imputável à Devedora, os Encargos Moratórios serão arcados e pagos diretamente e com recursos da Securitizadora, não podendo ser objeto de cobrança pela Securitizadora em face da Devedora, ressalvado em decorrência de culpa de terceiros participantes envolvidos no operacional de pagamento com relação aos quais a Emissora não poderá ser responsabilizada;

(s) Forma: nominal e escritural;

(t) Classificação de Risco: Não há;

(u) Fatores de Risco: Conforme a Cláusula Décima Oitava deste Termo de Securitização; e

(v) Classificação ANBIMA dos CRI: Conforme disposto no parágrafo sétimo do artigo 6º do Anexo I ao Código ANBIMA, em linha com as Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI e CRA, os CRI apresentam a classificação descrita a seguir. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.

**Categoria**. Os CRI são da categoria "Corporativo", tendo em vista a categoria dos Projetos de Urbanização, em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso I, alínea "a" das Regras e Procedimentos ANBIMA.

**Concentração**. Os CRI contam com lastro concentrado, sendo os Créditos Imobiliários devidos integralmente pela Devedora.

**Tipo de Segmento**. Os Projetos de Urbanização enquadram-se no segmento "Infraestrutura", conforme o caso, conforme descrito no Artigo 4º, inciso III, alínea "g" das Regras e Procedimentos ANBIMA.

**Tipo de Contrato Lastro**. Os CRI são lastreados nas Debêntures, se enquadrando, portanto, na categoria descrita no Artigo 4º, inciso IV, alínea "c" das Regras e Procedimentos ANBIMA.

- 3.1 Aprovação societária da Emissora: A Emissão e a Oferta dos CRI foram autorizadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 16 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 22 de setembro de 2022 sob n.º 481.914/22-5, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16, parágrafo único do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora até o limite de R\$100.000.000.000,000 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, inclusive já considerando os CRI objeto desta Emissão, não atingiu este limite.
- 3.2 <u>Destinação de Recursos dos CRI pela Emissora</u>. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento de custos iniciais

Batistela



relacionados com a Emissão; (ii) formação do Fundo de Despesas; (iii) formação de Fundo de Reserva; e (iv) pagamento à Devedora do valor de integralização das Debêntures, após descontados os valores de (i), (ii) e (iii).

- 3.3 <u>Destinação de Recursos das Debêntures pela Devedora</u>. Os recursos líquidos oriundos da emissão de Debêntures serão integralmente destinados, diretamente pela Devedora ou através do Consórcio Águas Limpas, para, observado o cronograma indicativo da destinação de recursos previsto no Anexo VIII a este Termo de Securitização ("<u>Cronograma Indicativo</u>"), bem como a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Projetos de Urbanização (conforme abaixo definido), construção dos projetos de urbanização e regularização fundiária ("<u>Contrato Projetos de Urbanização</u>" e "<u>Destinação de Recursos</u>" ou "<u>Destinação Futura</u>", respectivamente):
  - (a) da área denominada Jardim Tancredo, localizada no Lote 03, 250, Jardim Tancredo/SP, que compreende, dentre outras, as matrículas nos 256.726, 420.090 e 420.091 todas do 11º Registro de Imóveis de São Paulo/SP ("Projeto Jardim Tancredo");
  - (b) da área denominada Chácara Flórida, que compreende, dentre outras, as matrículas nos 369.415, 18.023, 18.024, 54.125, 54.126, 54.127, 56.773, 56.770, 56.771, 57.098, 58.327, 58.344, 58.354, 58.345, 58.346, 58.347, 58.335, 58.336, 58.338, 58.339, 58.340, 58.350, 58,351, 58.353, 58.377, 80.705, 80.786, 96.171, 96.172, 97.998, 97.999, 98.000, 98.001, 98.002, 98.003, 98.012, 268.654 todas do 11º Registro de Imóveis de São Paulo/SP ("Projeto Chácara Flórida"); e
  - (c) das demais áreas indicadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização, que compreendem áreas degradadas, favelas e/ou loteamentos precários (quando denominados em conjunto, os "Projetos de Urbanização"), desenvolvidos no âmbito da Coordenadoria de Habitação da Secretaria Municipal de Habitação ("SEHAB"), cuja contratação foi realizada nos termos da Licitação Pública nº 2011-0.200.999-3, do Edital de Concorrência nº 03/12/2012 SEHAB e do Contrato nº 028/2012.
- **3.3.1.** A Devedora declara que os Projetos de Urbanização receberam, até a presente data, recursos oriundos de captação por meio de certificados de recebíveis imobiliários, conforme descrito no Anexo VIII deste Termo. Apesar disso, conforme consta no mesmo Anexo VIII deste Termo, a Devedora declara, também, que ainda se faz necessária a captação de recursos para a conclusão do desenvolvimento de mencionados Projetos de Urbanização.
- **3.3.2.** Os recursos da Destinação Futura serão transferidos pela Devedora ao Consórcio Águas Limpas por meio de aporte de recursos na conta a ser indicada pelo Consórcio Águas Limpas. A Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, os documentos e/ou comprovantes necessários para verificação da transferência e sua formalização.
- **3.3.3.** O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não será necessário aditar a Escritura de Emissão de Debêntures e/ou este Termo de Securitização e não restará configurada qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRI.



- **3.3.4.** Para fins da verificação da destinação de recursos da Destinação Futura, a Devedora deverá prestar contas, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, da destinação de recursos e sua situação, devendo, a partir da Data de Emissão, emitir semestralmente, no dia 20 (vinte) dos meses de julho e janeiro imediatamente após os respectivos semestres fiscais findo em 30 de junho e 31 de dezembro de cada semestre, sendo o primeiro devido em 20 de julho de 2023, o relatório de destinação de recursos, nos termos do Anexo IX ("Relatórios de Destinação de Recursos"), respeitando o Cronograma Indicativo, descrevendo os valores destinados aos Projetos de Urbanização, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Emissora e/ou empresa especializada contratada para este fim aos Projetos de Urbanização ("Documentos Comprobatórios") que demonstrem a correta destinação dos recursos dos Projetos de Urbanização referente ao semestre anterior, para fins de caracterização dos recursos oriundos das Debêntures.
- **3.3.5.** Adicionalmente, para fins de atendimento a eventuais exigências de órgãos públicos, reguladores, autorreguladores, fiscalizadores, incluindo, sem limitação, a Receita Federal, a Comissão de Valores Mobiliários e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ANBIMA, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI poderão solicitar o envio de cópia dos contratos, notas fiscais acompanhadas de seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos aqui prevista, atos societários, declarações e demais documentos comprobatórios solicitados pelas respectivas autoridades e órgãos. Neste caso, a Devedora deverá enviar os referidos documentos ao Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, se assim solicitado expressamente pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.
  - **3.3.5.1**. Mediante o recebimento Relatório de Destinação de Recursos e dos Documentos Comprobatórios, o Agente Fiduciário dos CRI será responsável por verificar, semestralmente, o cumprimento da destinação dos recursos assumida pela Devedora, sendo que referida obrigação (tanto do Agente Fiduciário dos CRI, quanto da Devedora) somente se extinguirá quando da comprovação, pela Devedora, da utilização da totalidade dos recursos obtidos com a emissão desta Debênture.
- **3.3.6.** A Devedora declara que possui participação de 38% (trinta e oito por cento) do Consórcio Águas Limpas e assume a obrigação de não alterar sua posição até que comprovada, pela Emissora, a integral utilização dos recursos destinados nos Projetos e Urbanização.
- **3.3.7.** A data limite para que haja a efetiva Destinação Futura dos recursos obtidos por meio da Emissão, deverá ser no máximo a Data de Vencimento dos CRI, sendo certo que, havendo a ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures ou do resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRI, as obrigações da Devedora quanto a destinação dos recursos obtidos nos termos acima, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação a verificação da destinação de recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.
- 3.3.8. A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão diretamente o acompanhamento

Leite e Bianca



físico das obras dos Projetos de Urbanização, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, dos relatórios e documentos previstos acima. Adicionalmente, a Devedora, desde já, autoriza a Securitizadora e, ainda, o Agente Fiduciário dos CRI, por força de uma solicitação que lhes tenha sido expedida por órgãos públicos, a fiscalizar, diretamente ou por meio de empresas contratadas a aplicação dos recursos obtidos pela Devedora por meio das Debêntures. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, ao ter acesso a documentos e informações da Devedora deverão se certificar de que atendem a legislação brasileira de proteção de dados caso tenham acesso a dados pessoais.

- 3.3.9. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.
- 3.3.10. O Agente Fiduciário dos CRI se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a referida verificação.
- 3.3.11. Nos termos do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021, caso a Devedora deseje incluir para a Destinação Futura novos empreendimentos imobiliários habitacionais desenvolvidos pela Devedora e pelo Consórcio Águas Limpas, tal inserção deverá ser aprovada em primeira ou segunda convocação em assembleia especial de titulares de CRI ("Assembleia Especial de Investidores dos CRI"), observado os quóruns previstos na Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização.
- 3.3.12. A Escritura de Emissão de Debêntures, o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, serão aditados, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores dos CRI, caso a Devedora deseje alterar, a qualquer tempo, a proporção dos recursos captados a ser alocada para as matrículas objeto dos Projetos de Urbanização (permanecendo a totalidade dos recursos investida nos Projetos de Urbanização) objeto da destinação futura, conforme descrita no Anexo II.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, desde que não sejam alterados os Projetos de Urbanização, na hipótese de o cronograma de obras ou a necessidade de caixa de cada Projetos de Urbanização ser alterada após a integralização das Debêntures. A alteração dos percentuais será: (i) informada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI semestralmente ou, a critério da Devedora, em prazo inferior, por meio do envio de notificação pela Devedora; e (ii) precedida de aditamentos à Escritura de Emissão de Debêntures e ao presente Termo de Securitização, o que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRI.
- 3.3.13. A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos oriundos da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 3.3.14. A Devedora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e/ou os titulares dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos,



perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da Escritura de Emissão de Debêntures de forma diversa da ali estabelecida, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou culpa grave da Securitizadora, dos titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário dos CRI.

- **3.4.** Depósito dos CRI: Os CRI serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.
- **3.5.** <u>Oferta dos CRI</u>: Os CRI serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.
- **3.6.** A Oferta será realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, devendo ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 4º, parágrafo único e do artigo 12 do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", em vigor desde 06 de maio de 2021 e das normas estabelecidas nas "Regras e Procedimentos para Envio de Informações para a Base de Dados nº 03", de 11 de novembro de 2019, alterada pela "Regras e Procedimentos nº 04", de 04 de maio de 2020, com as alterações introduzidas pelas "Regras e Procedimentos Nº 07/21" da ANBIMA, exclusivamente para fins de informação ao banco de dados da ANBIMA.
- **3.6.1.** Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476, os CRI objeto da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. De acordo com os termos da Instrução CVM nº 476, o Coordenador Líder deverá manter lista de relação com a identificação dos Investidores Profissionais consultados, identificando aqueles que efetivamente subscreveram os CRI.
- **3.6.2.** Os CRI serão subscritos por meio da assinatura dos Boletins de Subscrição e serão integralizados no ato de subscrição, ou conforme vier a ser estabelecido em compromisso de investimento, pelos Investidores Profissionais, de acordo com os termos dos referidos Boletins de Subscrição, devendo os Investidores Profissionais, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração no Boletim de Subscrição, atestando que:
- (a) estão cientes de que a oferta dos CRI não foi registrada na CVM;
- **(b)** estão cientes de que os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476; e
- (c) são Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
- 3.7. <u>Início da Distribuição dos CRI</u>: O início da distribuição pública dos CRI deverá ser informado

Galdino



pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores e, nos termos do §1º do artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476, a comunicação de que trata esta Cláusula deverá ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações constantes do Anexo 7-A da Instrução CVM nº 476, exceto se de outra forma vier a ser orientado pela CVM.

- Distribuição Parcial: A Oferta dos CRI poderá ser concluída em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que haja a colocação de CRI em montante equivalente ao Montante Mínimo da Oferta Restrita.
  - 3.8.1. Em atendimento ao disposto no artigo 30 da Instrução CVM 400, as Partes declaram que o ato societário que delibera sobre a Oferta autoriza a possibilidade da distribuição parcial dos CRI.
  - 3.8.2. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Instrução CVM 400, em caso de distribuição parcial dos CRI, o subscritor dos CRI, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, deverá optar por: (i) condicionar sua subscrição à colocação da totalidade dos CRI; ou (ii) condicionar sua subscrição à colocação do Montante Mínimo da Oferta Restrita, e nesse caso escolher entre: (a) receber a totalidade dos CRI solicitados; ou (b) receber a proporção entre a quantidade efetivamente colocada e quantidade inicialmente ofertada.
  - 3.8.3. Decorrido o prazo previsto no item (iii) das hipóteses do Prazo de Colocação acima, serem subscritos e integralizados CRI em montante inferior ao Montante Mínimo da Oferta Restrita, a Oferta será cancelada, e os recursos integralizados deverão ser integralmente restituídos aos respectivos Titulares dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis contados cancelamento.
  - 3.8.4. Todos os CRI remanescentes, não integralizados, após o encerramento da Oferta, serão cancelados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento. Nesta hipótese, o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, serão ajustados para refletir a quantidade de CRI efetivamente subscrita e integralizada, conforme o caso, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares dos CRI em Assembleia Especial de Investidores.
- Encerramento da Distribuição dos CRI: A distribuição pública dos CRI será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI, ou ainda, quando da integralização dos CRI em montante equivalente, pelo menos, ao Montante Mínimo, devendo o Coordenador Líder enviar o comunicado de encerramento à CVM no prazo legal, conforme previsto na Cláusula 3.9. abaixo.
- 3.10. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM nº 476, em até 5 (cinco) dias contados do encerramento da Oferta, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação de encerramento da Oferta à CVM, e, nos termos do §1º do artigo 8º da Instrução CVM nº 476, a comunicação de que trata esta Cláusula deverá ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações constantes do Anexo 8 da Instrução CVM nº 476, exceto se de outra forma vier a ser orientado pela CVM.

Galdino



- **3.11.** Caso a Oferta não seja encerrada dentro de 06 (seis) meses da data de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação prevista na Cláusula 3.9. deste Termo de Securitização com os dados disponíveis à época, complementando-o semestralmente até o seu encerramento.
- **3.12.** Negociação nos Mercados Regulamentados de Valores Mobiliários: Os CRI poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários: (i) apenas entre Investidores Qualificados, e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais ("Período de Restrição"), conforme disposto, respectivamente, nos artigos 15 e 13 da Instrução CVM nº 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476.
- **3.11.1.** Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM, nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 400.
- **3.12.** <u>Declarações</u>: Para fins de atender ao disposto nos artigos 10 e 11 da Instrução CVM nº 476, seguem como Anexo III e Anexo V ao presente Termo de Securitização as declarações a serem emitidas pela Emissora, na qualidade de emissora dos CRI e de instituição intermediária. Adicionalmente, consta anexa a declaração a ser firmada pela Instituição Custodiante na forma do Anexo IV em razão da instituição do Regime Fiduciário pela Emissora sobre lastro consistente em Cédulas de Crédito Imobiliário, na forma do artigo 3º, inciso II do Suplemento A da Resolução CVM 60.

## CLÁUSULA QUARTA - SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TITULARIDADE DOS CRI

- **4.1.** <u>Subscrição dos CRI</u>: Os CRI serão subscritos por meio da assinatura de boletim de subscrição pelo Investidor Profissional.
- **4.2.** <u>Integralização dos CRI</u>: A integralização das Debêntures e dos CRI será realizada na mesma data da correspondente subscrição das Debêntures e dos CRI, respectivamente, em moeda corrente nacional, conforme estabelecido nos Boletins de Subscrição. Os CRI serão integralizados (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização; ou (ii) posteriormente, pelo Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido de Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização, observado que o valor de integralização dos CRI corresponderá ao exato valor de integralização das Debêntures.
- **4.2.1.** A primeira integralização dos CRI, está sujeita à implementação das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes Primeira Integralização"):
- (i) perfeita formalização dos Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes;



- (ii) protocolo do arquivamento na JUCESP da Escritura de Emissão de Debêntures, protocolo da AGE da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), aprovando a Emissão e a Cessão Fiduciária, bem como publicação dos atos referidos anteriormente ao devido registro;
- (iii) registro da Escritura de Emissão de Debêntures perante o Registro de Títulos e Documentos da comarca de Barueri/SP e São Paulo/SP;
- (iv) registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante o Registro de Títulos e Documentos da comarca de Barueri/SP e São Paulo/SP;
- (v) registro do Termo de Securitização na B3;
- (vi) emissão, subscrição e integralização dos CRI, respeitado o Montante Mínimo;
- (vii) finalização da auditoria legal (*due diligence*) realizada pelo assessor legal da Operação de Securitização;
- (viii) recebimento pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRI da *Legal Opinion* elaborada e assinada com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil pelo assessor legal da Operação, confirmando a validade e exequibilidade dos Documentos da Operação formalizado à época, em termos satisfatórios e endereçada à Securitizadora;
- (ix) recebimento pela Securitizadora de via digital de cada um dos Documentos da Operação;
- (x) apresentação à Securitizadora de uma cópia do termo lavrado no Livro de Registro demonstrando o devido registro das Debêntures em nome da Securitizadora;
- (xi) obtenção pela Devedora e pela Fiadora, de todas as aprovações societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis, necessárias para a realização da Emissão e/ou outorga das garantidas;
- (xii) comprovação de obtenção de autorização prévia expressa junto à Neoenergia para a Cessão Fiduciária, na forma prevista na Cláusula 14.2.1.13 do Contrato de Construção de Linhas de Transmissão;
- (xiii) comprovação de envio da notificação à Neoenergia, na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, acerca do direcionamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para a Conta do Patrimônio Separado;
- (xiii) não ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), mediante a declaração assinada pela Devedora na data da integralização; e
- (ix) registro da Oferta Restrita dos CRI para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3.
- **4.2.2.** O Valor Total da Emissão líquido será disponibilizado pela Securitizadora à Emissora, em até 01 (um) Dia Útil contado da data da verificação do atendimento das respectivas Condições Precedentes, mediante Transferência Eletrônica Disponível TED para a Conta de Livre

Batistela.



Movimentação.

**4.2.3.** <u>Titularidade dos CRI</u>: A titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato em nome de cada titular e emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos extratos emitidos pelo Escriturador dos CRI com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.

# CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO, CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR E JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRI

- 5.1. <u>Forma de Pagamento dos CRI</u>: A amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI e os Juros Remuneratórios serão pagos conforme especificado no Anexo II a este Termo de Securitização.
- 5.2. <u>Atualização Monetária.</u> O Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente.
- 5.3. <u>Juros Remuneratórios.</u> Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a>) ("<a href="Taxa DI"/">Taxa DI"/</a>), acrescida de sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios" ou "Remuneração")), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido da Sobretaxa, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = FatorDIxFatorSpread

FatorDI = Produtório das Taxas DI, da data de início de cada Período de



Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

n = Número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = Conforme definido acima;

DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}}$$

onde:

spread = 4,5000 (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos);

dp = É o número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dp" um número inteiro;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) Para efeito do cálculo da Remuneração, deverão ser utilizadas as Taxas DI divulgadas no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anteriores à data de cálculo (exemplo: para o cálculo no dia 15, será utilizada a Taxa DI divulgada no dia 11, pela B3, pressupondo-se que os dias 11, 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis);



- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9(nove) casas decimais, com arredondamento.
- 5.3.1. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive), conforme o caso, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive), ou na Data de Vencimento, ou na data da liquidação antecipada dos CRI em razão do seu resgate antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRI (exclusive), conforme o caso.
- 5.3.2. <u>Indisponibilidade da Taxa DI</u>. Se no momento do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo, a Taxa DI não estiver disponível, deverá ser observado o seguinte:
  - (a) Será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior da Taxa DI;
  - (b) Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRI por extinção, proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI deverão, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado ou da data de extinção da Taxa DI, ou ainda, da data de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar AEI para deliberar, em comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CRI, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo, será utilizada, para apuração da Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Titulares dos CRI quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para os CRI;
  - (c) Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da AEI prevista acima, referida AEI perderá seu objeto e, portanto, não será realizada. Nesse caso, a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo; e
  - (d) Caso, na AEI prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração dos CRI



entre a Emissora e os Titulares dos CRI representando, no mínimo, a maioria dos CRI em Circulação, ou ainda, caso não haja quórum para deliberação ou quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade dos CRI, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da AEI prevista acima ou data em que a referida AEI deveria ter sido realizada, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e acrescido dos Encargos Moratórios, Despesas e eventuais outros custos devidos, conforme aplicável, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo, será utilizada, para apuração da Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.4 <u>Amortização Programada.</u> A amortização dos CRI ocorrerá a partir do 14º (décimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, nos termos do Anexo II a este Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 19 de fevereiro de 2024 e o último, na Data de Vencimento. O cálculo da Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário do CRI será realizado da seguinte forma:

 $Aai = VNe \times Tai$ 

onde:

Aai = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = conforme definido acima; e

Tai = Taxa da i-ésima parcela do Valor Nominal Unitário, informado com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos no Anexo II deste Termo.

- **5.5.** <u>Prorrogação de Prazo</u>: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- **5.6.** <u>Datas de Pagamento</u>: As datas de pagamento de Juros Remuneratórios e da amortização dos CRI encontram-se descritas no Anexo II deste Termo de Securitização.
- **5.7.** <u>Intervalo entre o Recebimento e o Pagamento</u>: Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dia Útil entre o recebimento dos recursos necessários para realizar os pagamentos referentes aos CRI, advindos dos Créditos Imobiliários e a realização pela Emissora dos pagamentos referentes aos CRI.

## CLÁUSULA SEXTA - RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRI



6.1. Resgate Antecipado: A Emissora deverá promover o resgate antecipado dos CRI ("Resgate Antecipado Total") na hipótese (i) do pagamento antecipado das Debêntures em razão do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos no Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) indisponibilidade da Taxa DI, nos termos previstos na Cláusula 5.3.1 acima, sem que haja acordo em AEI sobre o novo índice, caso em que a Devedora deverá resgatar a integralidade das Debêntures, com o consequente Resgate Antecipado e cancelamento dos CRI; e/ou (iii) de a Devedora exercer a prerrogativa de que lhe foi conferida no âmbito do Escritura de Emissão de Debêntures, por meio da qual a Devedora poderá, partir do 14º (décimo quarto) mês contado da Data da Emissão da Debênture (inclusive), ou seja, em 15 de fevereiro de 2024 para as Debêntures de forma que os CRI serão em 19 de fevereiro de 2024, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios não pagos, e de prêmio de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) do saldo devedor das Debêntures, multiplicado pela duration em anos, remanescente das Debêntures, conforme fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total"):

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas posteriores à data de Resgate Antecipado, calculado da seguinte forma:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} (\frac{VNEk}{FVPk})$$

VNEk = Valor Nominal Unitário de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" calculado por meio da soma do respectivo valor de Amortização Programada e dos Juros Remuneratórios calculados para a data de cada parcela "k";

n = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{n_k/252}$$

Taxa = 0,5000;

nk = número de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, exclusive, e a Data de Pagamento programada de cada parcela "k"



vincenda, inclusive.

.

- **6.1.1.** O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante aporte direto de recursos pela Devedora na Conta do Patrimônio Separado.
- 6.1.2. A Devedora deverá comunicar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, devendo constar (i) a solicitação para que a Securitizadora realize os cálculos referentes ao Prêmio de Resgate Antecipado Total; (ii) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total e pagamento à Securitizadora; (iii) local de sua realização; e (iv) qualquer outra informação relevante à Emissora para conhecimento da Securitizadora. A comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total será irrevogável e irretratável, e, mediante sua realização, a Devedora estará obrigada a realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, sob pena de caracterização de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático.
- **6.1.3.** A Emissora, por sua vez, comunicará a B3, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência acerca do evento de Resgate Antecipado dos CRI.
- **6.1.4.** Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures serão integralmente utilizados para o Resgate Antecipado dos CRI.
- **6.1.5.** Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado com o acompanhamento do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI.
- **6.1.6.** Os CRI objeto do Resgate Antecipado Total serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS

- 7.1. A Emissão conta com as seguintes garantias, abaixo descritas, nos termos previstos nos respectivos Documentos da Operação, inclusive neste Termo de Securitização.
- 7.2. <u>Cessão Fiduciária.</u> Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas, será constituída, sob Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária.
- 7.3. <u>Fiança</u>: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas, será constituída a Fiança.
- 7.4. <u>Fundo de Despesas</u>: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Devedora, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do montante objeto da Primeira Integralização na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Despesas, cujos recursos poderão ser utilizados para o cumprimento de eventuais despesas recorrentes no âmbito da Emissão.
- 7.4.1. Caso o montante do Fundo de Despesas fique igual ou inferior ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), o mesmo deverá ser recomposto



até o Valor Inicial do Fundo de Despesas com recursos próprios da Devedora, transferidos diretamente para a Conta do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação para tanto, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures e o consequente resgate antecipado total dos CRI.

- 7.4.2. A verificação do Fundo de Despesas será realizada pela Securitizadora mensalmente.
- 7.4.3. Os valores decorrentes do Fundo de Despesas enquanto retidos na Conta do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos.
- 7.4.4. Após o pagamento da última parcela de remuneração e amortização dos CRI, conforme o caso, e cumpridas integralmente as obrigações dos CRI, conforme estipulados no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Vencimento, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Despesas, juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação nos Investimentos Permitidos, para a Devedora, em conta a ser indicada por esta, ressalvados os benefícios fiscais de eventuais rendimentos à Securitizadora.
- 7.4.5. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesa sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesa, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.
- 7.5. <u>Fundo de Reserva</u>. A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Devedora, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Reserva do montante devido à Devedora pela integralização das Debêntures, na Conta do Patrimônio Separado equivalente à soma das 2 (duas) parcelas de Amortização Programada e Remuneração, o Fundo de Reserva, cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas, para pagamento de todos e quaisquer custos relacionados à eventual execução ou excussão de uma ou mais Garantias e/ou para fazer frente aos pagamentos das despesas do Patrimônio Separado recorrentes e extraordinárias, desde que vencidas, não pagas e com valor superior ao comportado pelo respectivo Fundo de Despesas, em caso de inadimplemento.
  - 7.5.1. Caso o montante do Fundo de Reserva fique inferior ao valor equivalente à soma das 2 (duas) parcelas de Amortização Programada e Remuneração imediata e subsequentemente vincendas ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), o mesmo deverá ser recomposto até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva prioritariamente: (i) com recursos decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, observada a Ordem de Pagamentos prevista neste Termo de Securitização; e (ii) com recursos próprios da Devedora, caso a retenção acima prevista não seja suficiente para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, a serem transferidos para a Conta do Patrimônio Separado no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação para tanto.
  - 7.5.2. A verificação do Fundo de Reserva será feita pela Securitizadora mensalmente.



- 7.5.3. Os valores decorrentes do Fundo de Reserva enquanto retidos na Conta do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos.
- 7.5.4. Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos no Fundo de Reserva, tais recursos devem ser restituídos à Devedora, acrescidos dos Investimentos Permitidos, líquidos de tributos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de liquidação integral das Obrigações Garantidas.
- 7.6. Índice Mínimo de Cobertura e Razão Mínima de Garantia.
- 7.6.1. <u>Índice Mínimo de Cobertura.</u> A partir da data de implementação da Condição Suspensiva e até a integral liquidação dos CRI, a Devedora se obrigou a assegurar que a razão entre: (a) os Créditos Cedidos Fiduciariamente arrecadados na Conta do Patrimônio Separado entre o 1º (primeiro) e último dia do mês anterior ("<u>Mês de Apuração</u>"); e a (ii) parcela vincenda dos CRI imediatamente posterior, corresponda a, no mínimo, 200% (duzentos por cento) ("<u>Índice Mínimo de Cobertura</u>").
- 7.6.2. <u>Razão Mínima de Garantia.</u> A partir da Data de Emissão e até a integral liquidação dos CRI, a Devedora se obrigou a assegurar que a razão entre: (a) o saldo remanescente dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; e o (ii) saldo devedor dos CRI, corresponda a, no mínimo, 200% (duzentos por cento) ("<u>Razão Mínima de Garantia</u>").
- 7.6.3. Até a Data de Aniversário de cada mês ("<u>Data de Apuração</u>"), a Securitizadora realizará a apuração dos valores arrecadados na Conta do Patrimônio Separado, para fins de verificação do Índice Mínimo de Cobertura e da Razão Mínima de Garantia e disponibilizará à Devedora, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias da Data de Apuração.
- 7.6.4. As Partes desde já acordam que na hipótese de verificação de descumprimento do Índice Mínimo de Cobertura e/ou da Razão Mínima de Garantia, a Securitizadora reterá os recursos excedentes ao cumprimento das Obrigações Garantidas devidas no mês até a próxima Data de Apuração, observado que caso referidos índices não tenham sido atendidos na Data de Apuração subsequente, os valores permanecerão retidos na Conta do Patrimônio Separado e poderão ser utilizados para satisfação das Obrigações Garantidas.
- 7.6.5. Caso a Securitizadora verifique descumprimento do Índice Mínimo de Cobertura e/ou da Razão Mínima de Garantia em 02 (duas) Datas de Apuração consecutivas ou em 03 (três) Datas de Apuração alternadas em um período de 12 (doze) meses, será considerado Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1. <u>Fatos Relevantes acerca dos CRI e da própria Emissora</u>: A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca dos CRI e da própria Emissora mediante publicação em seu *website*, assim como imediatamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, no mesmo dia da ocorrência de tais fatos.



- 8.2. <u>Relatório Mensal</u>: A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, previsto no artigo 47, III da Resolução CVM 60, a partir do mês subsequente à integralização dos CRI, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem.
- 8.2.1. A Emissora declara com base na diligência jurídica realizada pelo assessor legal que verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRI, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no presente Termo de Securitização.
- 8.3. <u>Fornecimento de Informações Relativas aos Créditos Imobiliários</u>: A Emissora obriga-se a fornecer aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação, mediante confirmação de posição do investidor junto à B3 ou ao Escriturador, se for o caso, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários, desde que estas estejam disponíveis ou sejam disponibilizadas à Emissora por parte da Devedora.
- 8.3.1. A Emissora obriga-se, ainda, a (i) prestar, fornecer e permitir o acesso do Agente Fiduciário, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação fundamentada deste, a todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas aos CRI; (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões da Emissora destinados aos Titulares dos CRI que venham a ser publicados; (iii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos que vierem a ser de seu conhecimento, que permitam a antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização, imediatamente após tomar conhecimento de sua ocorrência, não sendo considerados para esta finalidade os prazos e/ou períodos de cura estipulados, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais que tenham e venham a ser tomadas pela Emissora; (iv) nos termos previstos na Lei 14.430/22 e na Resolução CVM 60, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados, sendo os custos arcados pelo patrimônio separado; (v) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria; (vi) preparar e enviar ao Agente Fiduciário o relatório indicado na cláusula 8.2 acima; (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM; (viii) manter contratados, com recursos do Patrimônio Separado, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e das Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores, com exceção do Agente Fiduciário; (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar atos alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação; (x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado; (xi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI; (xii) indenizar os Titulares de CRI em razão de prejuízos que causar por descumprimento



de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado; (xiii) comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM; (xiii) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, disponibilizando-as em seu website.

- 8.3.2. A substituição dos auditores independentes deverá ser informada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, à B3 e à CVM.
- 8.4. Relatório Anual: A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17/21, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 90 (noventa) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores.
- 8.5. A Emissora obriga-se a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.
- 8.6. A Emissora neste ato declara que:
- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e previstas nos demais Documentos da Operação de que seja parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários referentes à Emissora para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais



Documentos da Operação de que seja parte têm poderes estatutários e/ou outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários;

possui todas as autorizações, licenças e alvarás exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todos válidos;

os Créditos Imobiliários representados pela CCI destinar-se-ão única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI;

foram contratados escritórios especializados para avaliar os Créditos Imobiliários representados pela CCI, e, em conformidade com a opinião legal da operação, encontram-Documentos da Operação de que seja parte têm poderes estatutários e/ou outorgados

- (d)
- (e)
- (f)
- (g) representados pela CCI, e, em conformidade com a opinião legal da operação, encontramse livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte;
- (h) concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (i) cumpre e faz com que suas respectivas afiliadas, acionistas e funcionários, conforme aplicável, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a parte; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse da outra parte ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (j) cumpre e faz com que suas respectivas afiliadas, acionistas e funcionários, conforme aplicável, cumpram a legislação socioambiental, obrigando-se a adotar toda e qualquer medida preventiva e remediadora necessária para o integral cumprimento de referida legislação;
- (k) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar a existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão de Debêntures;
- **(I)** não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, os Créditos Imobiliários representados pela CCI, as Garantias, a Conta do Patrimônio Separado, ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

Galdino Batistela



- (m) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (n) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou constitutivos;
   (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; (c) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não geram o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e
   (d) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (p) assegurará a existência e a validade das Garantias vinculadas à Oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (q) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que lastreiem a presente Emissão;
- (r) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento perante os Titulares de CRI;
- (s) assegurará a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários que lastreiem a presente Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade; e
- (t) assegurará que os Créditos Imobiliários sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação.
- 8.6.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

# CLÁUSULA NONA - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E PRIORIDADE NOS PAGAMENTOS

- **9.1.** Regime Fiduciário: Na forma do artigo 25 e 26 da Lei 14.430/22, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, sobre as Garantias e sobre a Conta do Patrimônio Separado, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para os CRI. O Regime Fiduciário será registrado na B3 nos termos do parágrafo primeiro do artigo 26 da Lei nº 14.430/22.
- **9.1.1.** Para os fins do inciso (viii) do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, a Emissora declara, neste ato, que a instituição do Regime Fiduciário abrange, para esta Emissão, os Créditos Imobiliários, a Conta do Patrimônio Separado, a Cessão Fiduciária, a Fiança, o Fundo

Batistela.



de Despesas e o Fundo de Reserva.

- **9.2.** <u>Conta do Patrimônio Separado</u>: A arrecadação dos Créditos Imobiliários ocorrerá diretamente na Conta do Patrimônio Separado para fins de pagamento dos CRI e permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI.
- **9.3.** <u>Isenção de Ação ou Execução</u>: Na forma do artigo 27 da Lei 14.430/22, os Créditos Imobiliários, as Garantias e os recursos porventura mantidos na Conta do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI.
- **9.4.** <u>Patrimônio Separado</u>: Os Créditos Imobiliários, as Garantias e os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até o vencimento e pagamento integral dos CRI.
- **9.5.** Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará, por si ou por seus prepostos, ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento da amortização do principal, juros e demais encargos acessórios dos CRI, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios Imobiliários, não é parte do Patrimônio Separado.
- **9.6.** O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelos auditores externos da Emissora.
- **9.7.** <u>Declarações da Emissora</u>: Para fins do disposto no suplemento à Resolução CVM 60, a Emissora declara que:
- (a) com relação à CCI, a custódia da Escritura de Emissão de CCI será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (b) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários são atividades da Emissora, da seguinte forma: à Emissora caberá: (i) o controle da evolução dos Créditos Imobiliários; (ii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta do Patrimônio Separado; e (iii) a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas e recebido o de acordo do Agente Fiduciário, dos respectivos termos de liberação de garantias.
- **9.8.** Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários, incluindo qualquer recurso oriundo de liquidação antecipada ou realização das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de



pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamentos"):

- (a) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos do Fundo de Despesas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Securitizadora contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- (b) Encargos moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes dos CRIs, se houver;
- (c) Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;
- (d) Recomposição do Fundo de Reserva, se necessário;
- (e) Remuneração em atraso dos CRI, se houver;
- (f) Pagamento da Remuneração dos CRI, se houver;
- (g) Amortização Programada dos CRI, se houver; e
- (h) Liberação à Devedora dos recursos remanescentes, observado, também, o disposto na Cláusula 9.8.3 abaixo.
- **9.8.1.** Caso em determinada Data de Pagamento não tenha sido aportado pela Devedora, na Conta do Patrimônio Separado, recursos suficientes para o pagamento integral da parcela vincenda, restará configurada Hipótese de Vencimento Antecipado Automático indicado na Cláusula 4.24.1, "a)" da Escritura de Emissão de Debêntures, caso não seja sanado no respectivo prazo de cura.
- **9.8.2.** Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas e encerrado o Patrimônio Separado, com o recebimento do relatório de encerramento conferido pelo Agente Fiduciário tão logo os Créditos Imobiliários sejam satisfeito aos Titulares de CRI e emissão do termo de quitação pela Securitizadora, a Emissora deverá transferir a totalidade dos recursos do Fundo de Despesas existente na Conta do Patrimônio Separado, para a Conta de Livre Movimentação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da quitação das Obrigações Garantidas, sendo certo que referidos recursos a serem restituídos abrangerão eventuais rendimentos líquidos obtidos com os Investimentos Permitidos, ressalvados os benefícios fiscais de eventuais rendimentos à Securitizadora.
- **9.8.3.** A cada Data de Pagamento, após a comprovação pela Securitizadora do atendimento do Índice Mínimo de Cobertura e da Razão Mínima de Garantia, e desde que a Emissora esteja adimplente com todas as suas obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação, os recursos excedentes ao cumprimento das Obrigações Garantidas devidas no mês deverão ser transferidos à Devedora na Conta de Livre Movimentação, em até 02 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, desde que tenha sido verificado o cumprimento da Razão Mínima de Garantia e do Índice de Cobertura.
- **9.9.** <u>Prejuízos ou Insuficiência do Patrimônio Separado</u>: A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de comprovado descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária reconhecidos por sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio

Batistela.



#### Separado.

- **9.9.1.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- **9.9.2.** A Assembleia de Titulares de CRI deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei nº 14.430/2022.
- **9.9.3.** Na Assembleia de Titulares de CRI, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: I caso a assembleia geral prevista na Cláusula 9.9.2 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II caso a assembleia geral prevista na Cláusula 9.9.2 acima seja instalada e os titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
- **9.10.** Gestão de Recursos da Conta do Patrimônio Separado: Os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, serão geridos pela Emissora, sendo que o resultado obtido pela eficiência e gestão dos Créditos Imobiliários adquiridos pela Emissora para posterior vinculação ao Patrimônio Separado, serão atribuídos à Emissora. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos dos recursos da Conta do Patrimônio Separado pertencerão com exclusividade à Emissora, na forma autorizada pelo artigo 22 da Resolução CVM 60.
- **9.11.** <u>Investimentos Permitidos</u>: Quaisquer valores depositados ou mantidos na Conta do Patrimônio Separado, poderão ser aplicados pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos.
- **9.11.1.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Emissora e os titulares dos CRI não assumem qualquer responsabilidade perante a Devedora, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nos Investimentos Permitidos, desde que expressamente observado o disposto na Cláusula 9.11 acima.
- **9.12.2.** Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Emissora à Devedora, serão realizadas com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Emissora.
- **9.12** <u>Guarda da Escritura de Emissão de Debêntures</u>: A Emissora será responsável pela guarda eletrônica da via eletronicamente emitida do Escritura de Emissão de Debêntures, recebendo a Instituição Custodiante uma cópia simples do Escritura de Emissão de Debêntures.



- **9.12.1.** A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
- **9.12.2.** A Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.
- **9.13.** A destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações:
  - (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar os CRI em Circulação;
  - (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora; ou
  - (iii) em qualquer outra hipótese deliberada pela AEI, desde que sejam devidamente quitados todos os valores a ela devidos até o momento e conte com a concordância da Securitizadora.
- **9.13.1** Na hipótese prevista no item (i) acima, cabe ao Agente Fiduciário convocar assembleia de investidores para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado na forma das Cláusulas 9.9.1 a 9.9.3 acima.
- **9.13.2.** Na hipótese previstas nos itens (ii) acima, conforme o parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, cabe ao Agente Fiduciário assumir a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia especial de investidores para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma da Cláusula Décima Primeira deste Termo de Securitização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AGENTE FIDUCIÁRIO

- **10.1.** Agente Fiduciário: A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendolhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.
- **10.2.** <u>Declarações do Agente Fiduciário</u>: Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara:
- (a) é uma sociedade validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;



- **(b)** aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições, bem como a função e incumbências que lhe são atribuídas;
- (c) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21, conforme consta no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (d) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei 6.404/76 e Seção II do Capítulo II da Resolução CVM nº 17/21;
- **(e)** prestar serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme consta no Anexo VII;
- **(f)** estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir suas obrigações aqui e nos Documentos da Operação previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os Documentos da Operação, conforme o caso, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (h) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização, bem como a celebração dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes, e não infringem ou contrariam: (a) o contrato social do Agente Fiduciário; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Agente Fiduciário esteja sujeito; ou (c) qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário em quaisquer contratos, inclusive financeiros, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Agente Fiduciário, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (i) todas as declarações e garantias relacionadas ao Agente Fiduciário que constam deste Termo de Securitização, bem como dos Documentos da Operação, conforme o caso são, na data de assinatura deste Termo de Securitização, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (j) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Titulares de CRI;
- (k) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os respectivos trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos

Batistela



respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

- **(I)** cumpre e adota todas as medidas para que seus conselheiros, administradores, funcionários, representantes e procuradores cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota, quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (b) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão de prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, bem como nunca incorreram em tais práticas; (c) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas do Agente Fiduciário, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicarão imediatamente à Emissora; (e) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; e (f) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Titulares de CRI;
- (m) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (n) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários das emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora;
- (o) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou a Devedora e/ou o Fiadora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (p) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização os Contratos de Garantias e os atos societários de aprovação de garantias não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes. Adicionalmente, desde que observados periodicamente as Razões Mínimas de Garantia e os Índices de Cobertura, a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros; e
- (q) não desempenhar qualquer outra função ou outros serviços para a presente Emissão.



- **10.3.** <u>Incumbências do Agente Fiduciário</u>: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:
- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- (b) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (c) verificar a regularidade da constituição das Garantias da Operação, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (d) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (e) intimar a Emissora e a Devedora sempre que a análise seja possível através dos documentos encaminhados pela Emissora, a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (f) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI mediante, inclusive, gestão junto à Emissora, com base nas informações cedidas pela B3 e pelo Escriturador dos CRI;
- (g) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a administração do Patrimônio Separado;
- (h) promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 10 deste Termo de Securitização;
- renunciar à função de Agente Fiduciário na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia que deliberará sobre sua substituição;
- (j) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (k) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (I) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como inclusão dos Créditos Imobiliários afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça nas hipóteses de substituição ou liquidação do Patrimônio Separado;
- (m) comunicar os Titulares dos CRI, em até 7 (sete) Dias Úteis a partir da ciência de eventual



inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabeleçam condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências e as providências que pretende tomar a respeito do assunto para os Titulares dos CRI;

- (n) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado e solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (o) disponibilizar aos Titulares dos CRI e aos participantes do mercado, o cálculo do Valor Nominal Unitário dos CRI, realizado em conjunto com a Emissora, através de seu *website*;
- (p) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRI acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (q) fornecer à Emissora nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, relatório de encerramento (termo de quitação), que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;
- (r) convocar, quando necessário, a AEI, conforme prevista neste Termo de Securitização,nos termos da Resolução CVM nº 60 e no que couber, a Resolução CVM nº 81;
- (s) comparecer à AEI a fim de prestar informações que lhe forem solicitadas;
- (t) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
- (u) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o respectivo exercício relativos a presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo o previsto no Anexo 15 da Resolução CVM nº 17/21.
- **10.3.1.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições no âmbito da emissão dos CRI, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI.
- **10.4.** Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRI ou até a liquidação integral dos CRI, (i) a título de implantação, será devida parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais) devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRI ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinta) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRI ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais nos trimestres subsequentes até o resgate total dos CRI, e (iii) por cada verificação semestral da



destinação dos recursos o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo a primeira ser paga em em 20 de janeiro de 2023, a segunda em 20 de julho de 2023 e as demais verificações devidas a cada semestre até a utilização total dos recursos oriundos das Debêntures, nos termos do Escritura de Emissão de Debêntures. Caso não haja integralização dos CRI e a oferta seja cancelada a parcela do item "i" será devida a título de "abort fee". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRI, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRI até a integral comprovação da destinação dos recursos.

- 10.4.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Emissora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 05 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.
- **10.4.2.** As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.
- **10.4.3.** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- **10.4.4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a



atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

- 10.4.5. Adicionalmente, o Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver impossibilidade para custeio de tais despesas pelo Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; e (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; (viii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.
- **10.4.6.** O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- O Agente Fiduciário poderá, em caso insuficiência de recursos no Patrimônio 10.4.7. Separado e atraso no pagamento das despesas acima, por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso, pelo Agente Fiduciário, aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.
- **10.4.8.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela

Batistela.



Devedora, ou pelos investidores, conforme o caso.

- **10.4.9.** Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. A Emissora deverá provisionar, antes do encerramento do Patrimônio Separado, os valores necessários para o pagamento dos prestadores de serviço da emissora para fins de adimplemento quando do envio, pelos prestadores, das faturas de tais serviços após o encerramento da emissão e relativos aos serviços prestados enquanto a emissão ainda estava em vigor. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço realizados após o Resgate Antecipado dos CRI ou após a Data de Vencimento do CRI, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores. O disposto acima não se aplica em caso de inadimplemento dos CRI, hipótese em que os prestadores de serviços continuarão exercendo suas atividades em nome do Patrimônio Separado..
- **10.5.** <u>Substituição do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, AEI para que seja eleito o novo agente fiduciário. O Agente Fiduciário se manterá nas suas funções até que seja substituído pelo novo Agente Fiduciário.
- **10.6.** <u>Destituição do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário poderá ser destituído:
- (a) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (b) por deliberação em AEI, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto da maioria dos CRI em circulação; ou
- (c) por deliberação em AEI, observado o quórum previsto no item acima, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos neste termo de securitização e na regulamentação aplicável.
- **10.7.** <u>Deveres, Atribuições e Responsabilidades do Agente Fiduciário Eleito em Substituição</u>: O agente fiduciário eleito em substituição ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.7 e da Cláusula 10.8 acima assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- **10.8.** <u>Substituição Permanente</u>: A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, conforme aplicável.
- **10.9.** <u>Substituto Provisório</u>: Por meio de voto da maioria dos Titulares dos CRI em Circulação, estes poderão nomear substituto provisório do Agente Fiduciário em caso de vacância temporária.

Galdino



- 10.10. Validade das manifestações: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, inclusive a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário nas hipóteses previstas nesse Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em AEI. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.
- 10.11. Atuação Vinculada: A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17/21, e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 10.12. Presunção de Veracidade: Caberá à Devedora e à Emissora, conforme o caso, a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados atestados, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração.
- 10.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRI, a Devedora e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão.
- 10.14. Renúncia: O Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até a escolha e aprovação do novo agente fiduciário, em caso de renúncia, situação em que se compromete a realizar a devolução de quaisquer valores recebidos referentes ao período após a sua renúncia.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO PELO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 11.1. Caso seja verificada: (i) a insolvência da Emissora, (ii) o inadimplemento com relação às obrigações assumidas nesta Emissão; ou, ainda (iii) qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 11.3 abaixo, o Agente Fiduciário, deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos Imobiliários e os recursos porventura mantidos na Conta do Patrimônio Separado. Caso os Créditos Imobiliários encontremse inadimplentes, e tenha sido decretado o seu vencimento antecipado, o Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado, promovendo a excussão das Garantias até o integral resgate dos CRI.
- 11.2. Convocação da Assembleia Especial de Investidores: Em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Investidores, para fins de deliberação das novas normas e regras de administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou administração por nova securitizadora. A Assembleia Especial de Investidores deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda



convocação e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários.

- **11.2.1.** <u>Forma de Convocação</u>. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRI seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.
- **11.2.2.** <u>Quórum de Deliberação</u>. Na Assembleia Especial de Investidores, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação para fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRI representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRI seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.
- **11.2.3.** <u>Objeto de Deliberação</u>. A Assembleia Especial de Investidores deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.
- **11.2.4.** <u>Liquidação do Patrimônio Separado</u>. Neste cenário, o Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado, com o consequente resgate dos CRI, mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI caso (i) a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
- **11.3.** Eventos que Ensejam a Assunção da Administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: Além da hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a critério da AEI, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para administrá-lo:
- (a) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora;
- **(b)** extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência da Emissora;
- (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (d) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; ou
- (e) inadimplemento ou mora, pela Emissora, por culpa ou dolo desta, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado do respectivo inadimplemento.



**11.3.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

- **12.1** <u>Assembleia Especial de Investidores</u>: Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores ("<u>AEI</u>"), de forma presencial, ou à distância, conforme autorizado pela Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI.
- **12.2** <u>Competência da AEI</u>: Compete privativamente à AEI deliberar sobre:
  - I as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
  - II alterações no instrumento de emissão, ressalvado o quanto disposto no item 12.2.2.
     abaixo;
  - III destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e IV qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, incluindo a deliberação sobre: a) a realização de aporte de capital por parte dos investidores; b) a dação em pagamento aos investidores dos valores integrantes do patrimônio separado; c) o leilão dos ativos componentes do patrimônio separado; ou d) a transferência da administração do patrimônio separado para outra companhia securitizadora ou para o agente fiduciário, se for o caso.
- 12.2.1. As demonstrações financeiras cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a AEI correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de investidores.
- 12.2.2. O presente Termo poderá ser alterado independentemente de deliberação de AEI sempre que tal alteração: a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, e demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; c) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste termo; ou d) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI.
- **12.2.** <u>Convocação</u>: A AEI poderá ser convocada pelo (i) pela Emissora, (ii) Agente Fiduciário, ou (iii) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação.
- **12.3.** Forma de Convocação: Nos termos da Resolução CVM nº 60/21, os editais de convocação de Assembleia Gerais, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores Internet (https://truesecuritizadora.com.br/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser

Batistela



divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 .

- **12.3.1.** A convocação mencionada acima implica o envio do edital referente à respectiva AEI (a) pela Securitizadora, a cada Titular dos CRI e/ou aos custodiantes do respectivo Titular dos CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e (b) na mesma data, ao Agente Fiduciário.
- **12.3.2.** Os envios e a disponibilização acima serão realizados uma única vez, sendo certo que, não havendo quórum para instalação em primeira convocação, deverá ser realizada uma única nova publicação para a instalação em segunda convocação.
- **12.3.3.** Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário
- 12.4. Antecedência e conteúdo da Convocação: Ressalvada a Assembleia Especial de Investidores convocada para fins de deliberação pela insuficiência de ativos previsto neste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores dos CRI mediante edital publicado na forma da Cláusula Quinze deste Termo de Securitização, com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para segunda convocação, no mínimo, da data de sua realização e conterá: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, (ii) as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital (iii) a ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas; e (iv) indicação da página na rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia. O conteúdo da convocação pode ser divulgado de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.
- **12.5.** Manifestação da Emissora e do Agente Fiduciário: Somente após a definição da orientação pelos Titulares dos CRI em AEI, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverão exercer seu direito e deverão se manifestar conforme lhes for orientado, exceto se de outra forma prevista nos Documentos da Operação. Caso não haja quórum necessário para a instalação da AEI, ou não haja quórum de deliberação, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderão permanecer silentes quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Emissora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou



insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

- **12.6.** Responsabilidade da Emissora: A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRI.
- **12.7.** <u>Instalação</u>: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a AEI se instalará, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número de investidores.
- **12.8.** <u>Presidência</u>: A presidência da AEI caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao Titular dos CRI eleito pelos Titulares dos CRI presente; (ii) ao Agente Fiduciário; ou (iii) à Emissora.
- **12.9.** <u>Votos</u>: Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas AEI, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRI ou não. Somente podem votar na AEI os investidores detentores de títulos de securitização na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- Impedimento de voto: Não podem votar na AEI: (i) os prestadores de serviços da Emissão, incluindo a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço; (iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no tocante à matéria em deliberação, ressalvadas as hipóteses em que os únicos investidores forem as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv), ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais investidores presentes à AEI, manifestada na própria assembleia ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.
- **12.11.** <u>Quóruns</u>: Os quóruns de deliberação das AEI deverão levar em conta a totalidade dos CRI em Circulação presentes, observadas as regras relacionadas ao cômputo dos votos proferidos em assembleias com participação a distância, previstas na Resolução CVM nº 60, se aplicável.
- **12.12.** <u>Quórum de Deliberação</u>: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo Securitização, todas as deliberações serão tomadas, pela maioria simples dos Titulares dos CRI em Circulação presentes na respectiva AEI.
- **12.13.** <u>Quóruns Qualificados</u>: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as propostas de alterações feitas ou apresentadas pela Emissora em relação: (i) às datas de pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI e às datas de pagamento da amortização de principal; (ii) à forma de cálculo da evolução financeira dos CRI, os Juros



Remuneratórios dos CRI, a amortização de principal e o Valor Nominal Unitário; (iii) à Data de Vencimento Final; (iv) às Hipóteses de Vencimento Antecipado; (v) aos Créditos Imobiliários, que possa impactar os direitos dos Titulares dos CRI; (vi) às Garantias que possam comprometer sua suficiência, exequibilidade, validade ou liquidez; (vii) aos quóruns de de deliberação das AEI; (viii) realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRI; (ix) qualquer alteração das previsões referentes à Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI; e (x) qualquer liberação específica com relação a um inadimplemento da Devedora (sempre considerando que qualquer liberação de um evento, numa data específica, não significa liberação de fatos posteriores), deverão ser aprovadas na AEI por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação.

- **12.14.** <u>Dispensa de Convocação</u>: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente convocada a AEI a que comparecerem todos os Titulares dos CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM nº 60.
- **12.15.** <u>Presença da Emissora</u>: Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AEI, observadas as regras relacionadas ao cômputo dos votos proferidos em assembleias com participação a distância, previstas na Resolução CVM nº 60, se aplicável. Caso a AEI venha a ser realizada fisicamente, a Emissora repassará o custo da locação do espaço para realização da AEI à Devedora.
- **12.16.** Prestação de Informações: O Agente Fiduciário deverá comparecer à AEI e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar quaisquer terceiros (inclusive, a Devedora), para participar das AEI, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, a Devedora e/ou suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares dos CRI a respeito da respectiva matéria em discussão.
- **12.17.** <u>Consulta formal</u>: Além das deliberações tomadas em AEI, é facultado à Emissora tomar as deliberações dos investidores mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos investidores, observada, nessa hipótese, o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.
- **12.18.** Atas da AEI e encaminhamento para a CVM: As atas lavradas das AEI deverão indicar quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu e devem ser encaminhadas à CVM via Fundos.net, e publicadas no *website* da Emissora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- **13.1.** <u>Despesas da Emissão</u>: Todas as despesas relativas à Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando às identificadas no <u>Anexo X</u> a este Termo de Securitização, são de responsabilidade da Devedora, da seguinte forma:
  - (i) as Despesas *Flat* serão pagas diretamente pela Securitizadora, por conta e ordem



da Devedora, exclusivamente com valores descontados dos recursos da Primeira Integralização dos CRI;

- (ii) as demais Despesas da Operação, incluindo despesas recorrentes e extraordinárias, serão pagas, por conta e ordem da Devedora, com os recursos do Fundo de Despesas e, subsidiariamente, caso estes sejam insuficientes, mediante aporte direto da Devedora na Conta do Patrimônio Separado; e
- (iii) toda e qualquer despesa oriunda de custos com Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos e/ou com Junta(s) Comercial(is), serão pagas diretamente pela Devedora.
- **13.1.1.** A Devedora obrigou-se a reembolsar a Securitizadora por despesa comprovadamente de responsabilidade da Devedora, que eventualmente seja adiantada pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, mediante apresentação de documento comprobatório do efetivo pagamento de determinada despesa. O pagamento do reembolso deverá ser realizado pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação e comprovante de pagamento/quitação enviado pela Securitizadora à Devedora, na Conta do Patrimônio Separado.
- **13.1.2.** O não reembolso das despesas, nos termos acima indicados, ensejará a incidência dos respectivos Encargos Moratórios, e será considerado como o descumprimento de obrigação pecuniária pela Devedora, sujeito às penalidades previstas neste instrumento.
- **13.1.2.** O não reembolso das despesas, nos termos acima indicados, ensejará a incidência dos respectivos Encargos Moratórios, e será considerado como o descumprimento de obrigação pecuniária pela Devedora, sujeito às penalidades previstas neste instrumento.
- **13.1.3.** Sem prejuízo do disposto acima, em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.
- **13.1.4.** <u>Prorrogação da Data de Vencimento</u>. Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada em decorrência de deliberação de Assembleia Especial de Investidores de CRI nesse sentido, e a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e os demais prestadores de serviços, continuarem exercendo as suas funções, as Despesas continuarão sendo devidas.
- 13.1.5. Despesas adicionais: Observado o disposto acima, quaisquer despesas recorrentes e relacionadas à Emissão e à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Devedora mediante a utilização dos recursos do Fundo de Despesas, e/ou com recursos próprios, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que a respectiva despesa não tenha sido incorrida por culpa exclusiva e/ou concorrente da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI em benefício dos Titulares de CRI: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item "i"; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive

e Bianca Galdino Batistela



assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Gerais ("Despesas Adicionais").

- **13.1.6.** <u>Tributos das Despesas</u>. As Despesas da Operação, pagas diretamente pela Devedora ou por esta reembolsadas à Securitizadora, nos termos deste instrumento, deverão incluir ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos e tarifas que, nos termos da legislação tributária vigente, venham a incidir sobre tais Despesas da Operação nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
- 13.1.7. Obrigação de Indenização: A Devedora obriga-se a manter indene e a indenizar a Securitizadora, seus diretores, conselheiros e empregados, por toda e qualquer despesa extraordinária comprovadamente incorrida pela Securitizadora, e desde que decorra de comprovada obrigação da Devedora, que não tenha sido contemplada nos Documentos da Operação, mas venha a ser devida diretamente em decorrência: (i) dos CRI, especialmente, mas não se limitando ao caso das declarações acima prestadas serem falsas, incorretas ou inexatas; (ii) dos Documentos da Operação, exceto nos casos de dolo ou culpa da Securitizadora; ou (iii) demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir os Créditos Imobiliários, as Garantias, o Empreendimento Alvo, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão da Securitizadora do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Securitizadora na defesa dos direitos do Patrimônio Separado ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Securitizadora ou contra elas intentadas, desde que para resguardar o Crédito Imobiliário, o CRI e os direitos e prerrogativas da Securitizadora definidos nos Documentos da Operação e que sejam devidamente comprovadas, necessárias e razoáveis, exceto nos casos de culpa ou dolo da Securitizadora. Tal pagamento será realizado pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação escrita neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas. Para se evitar quaisquer dúvidas, as obrigações da Devedora nos termos desta Cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Securitizadora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização por esta última realizadas.
- **13.1.8.** A Devedora obrigou-se a fornecer os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados acima.
- **13.1.9.** O pagamento de qualquer indenização referida acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Securitizadora, dentro de 5 (cinco) dias após a publicação de sentença judicial transitada em julgado proferida por autoridade competente.



- **13.1.10.** A Devedora será responsável por qualquer indenização, multa, reembolso ou penalidade de qualquer natureza, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
- **13.2.** <u>Despesas do Patrimônio Separado</u>: As despesas descritas na Cláusula 13.1 acima serão de responsabilidade do Patrimônio Separado na eventualidade de se constatar a inadimplência da Devedora e a insuficiência dos recursos depositados no Fundo de Despesas.
- **13.3.** Responsabilidade dos Titulares dos CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 13.1. e 13.2. acima, e tais despesas não sejam pagas pela Devedora, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, mediante aporte de recursos ao Patrimônio Separado, sem prejuízo do direito ao reembolso dos Titulares dos CRI, pela Devedora, pelas despesas efetivamente suportadas pelos Titulares dos CRI, caso aplicável. Os aportes deverão ser feitos na proporção em que cada CRI titulado por cada um representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, sendo devido mediante notificação dos titulares dos CRI, que pode ser feita por e-mail.
- **13.3.2.** Obrigações de Aporte. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais titulares de CRI adimplentes com estas despesas.
- **13.4.** Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRI: Observado o disposto nos itens 13.1., 13.2. e 13.3. acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRI:
- (a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI;
- (b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI; e
- (c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.
- **13.4.1**. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detida pelos Titulares dos CRI, na data da respectiva aprovação.
- **13.4.2.** Em razão do quanto disposto na alínea "b" do item 13.4. acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRI à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora



ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Créditos Imobiliários; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

- **13.5.** <u>Custos Extraordinários</u>: Quaisquer custos extraordinários incorridos pela Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a remuneração adicional pelo trabalho de profissionais da Emissora, Agente Fiduciário dedicados a tais atividades, ou de profissionais que venham a ser contratados para tais atividades, deverão ser arcados pela Devedora.
- **13.6.** Recursos Excedentes após Pagamento das Despesas: Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do Patrimônio Separado com a outorga da respectiva quitação pelo Agente Fiduciário, sobejarem Créditos Imobiliários seja na forma de recursos ou de Créditos Imobiliários, tais recursos e/ou créditos deverão ser restituídos pela Emissora à Devedora.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

**14.1.** <u>Tratamento Tributário Aplicável aos investidores</u>: As regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CRI encontram-se descritos a seguir. Todos os tributos abaixo mencionados são de responsabilidade dos investidores. Cada Investidor deve avaliar os impactos tributários relativos ao seu investimento em CRI, não devendo considerar unicamente as informações contidas abaixo. Recomendamos que cada Investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de Titular dos CRI, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento.

#### **14.1.1.** <u>Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil</u>

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação

Galdino



como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9%.

A partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, ou no caso de cooperativas de crédito, à alíquota de 17%, e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações trazidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532/97). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos



termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

#### **14.1.2.** <u>Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior</u>

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN nº 4.373/ 2014"), os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita (i) aos rendimentos obtidos em investimento em CRI por pessoas físicas, os quais são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida ("Paraíso Fiscal"); e (ii) aos demais investidores residentes ou domiciliados em Paraíso Fiscal, que se submetem à mesma tributação aplicável a residentes ou domiciliados no país, assim como ocorre com aqueles que não observem as normas da Resolução CMN nº 4.373/2014 ao realizarem seus investimentos.

É considerado Paraíso Fiscal o país ou dependência que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (ou 17% se estiver alinhado com os padrões internacionais de transparência fiscal), ou, ainda, cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Paraísos Fiscais" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010 ("IN RFB nº 1.037/2010").

A menos que sejam pessoas físicas isentas de tributação, os investidores sujeitos às mesmas regras aplicáveis a residentes ou domiciliados no país sofrerão a incidência do IRRF à alíquota regressiva entre 15% e 22,5% sobre os rendimentos decorrentes de CRI, a depender do prazo da aplicação (alíquota de 22,5% para aplicações até 180 dias; de 20% para aplicações de 181 a 360 dias; de 17,5% para aplicações de 361 a 720 dias; e de 15% para aplicações acima de 720 dias).

Nos termos da Medida Provisória nº 1.137, de 21 de setembro de 2022 ("MP nº 1.137/2022"), a partir de 01.01.2023, o IRRF incidirá à alíquota zero sobre rendimentos produzidos por CRI constituído para adquirir recebíveis de apenas um cedente ou devedor, desde que se comprove o seu registro em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e que o investimento do residente ou domiciliado no exterior tenha observado a Resolução CMN nº 4.373/ 2014.

Esse benefício não será aplicável a operações celebradas entre pessoas vinculadas ou a rendimentos auferidos por residente ou domiciliado em Paraíso Fiscal, conforme definição mencionada acima, ou por beneficiário de regime fiscal privilegiado listado no artigo  $2^{\rm o}$  da IN RFB nº 1.037/2010.

De acordo com a legislação, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresente quaisquer das seguintes características: (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (ou 17% se houver alinhamento com os padrões internacionais de transparência fiscal); (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a não residente, sem exigência de realização de



atividade econômica substantiva ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva; (iii) não tribute ou tribute à alíquota máxima inferior a 20% (ou 17% se houver alinhamento com os padrões internacionais de transparência fiscal) os rendimentos auferidos fora do território; ou (iv) não permita acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens e direitos ou às operações econômicas realizadas.

Além disso, o benefício deixará de ser aplicável se a MP nº 1.137/2022 não for convertida em lei no prazo determinado na Constituição Federal (sessenta dias, prorrogável uma vez por igual período, contando-se o prazo da publicação ocorrida em 22.09.2022 e suspendendo-se quando houver recesso do Congresso Nacional).

#### **14.1.3.** <u>Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)</u>

#### Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

#### <u>Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários</u>

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICIDADE

- **15.1** <u>Publicidade</u>: Nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI , tais como convocações de Assembleias Gerais, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores internet (www.truesecuritizadora.com.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso "b" do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência
- **15.2** As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio dos

Galdino Batistela.



sistemas de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

**16.1.** Registro do Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização será registrado na B3, conforme previsto no parágrafo primeiro do Art.º 26 da lei 14.430/22, e custodiado na Instituição Custodiante, ocasião em que a Instituição Custodiante emitirá a declaração constante do Anexo IV a este Termo de Securitização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NOTIFICAÇÕES

**17.1.** <u>Comunicações</u>: Todas as comunicações entre a Emissora e o Agente Fiduciário serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Para a Emissora

#### TRUE SECURITIZADORA S.A.

Av. Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12 Vila Nova Conceição, São Paulo/SP CEP 04506-000

A/C: Arley Custódio Fonseca Telefone: (11) 3071-4475

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br/juridico@truesecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário

#### OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 (parte)

CEP 04534-004 - São Paulo - SP

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

Correio eletrônico: <u>af.controles@oliveiratrust.com.br</u>; <u>af.assembleias@oliveiratrust.com.br</u>; <u>af.precificacao@oliveiratrust.com.br</u> (este último para preço unitário do ativo)

17.2. Consideração das Comunicações: As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário caso tenham seus endereços alterados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RISCOS

**18.1.** <u>Riscos</u>: O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial investidor. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRI e à estrutura jurídica da presente emissão:

Nilson Raposo Leite e Bianca



- A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento pela Devedora dos Créditos Imobiliários: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários relacionados às Debêntures, e vinculados aos CRI por meio deste Termo de Securitização, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos depende do cumprimento total, pela Devedora, de suas obrigações assumidas nas Debêntures, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos adversos em relação ao pagamento da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento dos CRI pela Emissora;
- Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da (b) Emissora para fins de pagamento aos Titulares dos CRI decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos titulares dos CRI;
- Baixa Liquidez no Mercado Secundário: O mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Os titulares dos CRI que adquirirem os CRI poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento Final;
- Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de (d) títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta dos Créditos Imobiliários poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em AEI, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI;
- Risco de Manutenção do Registro de Companhia Aberta: A sua atuação como Emissora de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de CRI;



- Risco da Elevação Súbita da Taxa de Juros: A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos investidores por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente;
- (g) <u>Risco Tributário</u>: A criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, poderá obrigar a Emissora e/ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;
- (h) <u>Risco em Função da Dispensa de Registro da Oferta</u>: A Oferta, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;
- (i) <u>Risco de Resgate Antecipado</u>: Os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, a eventos de Resgate Antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Titulares dos CRI à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;
- (j) Risco da necessidade de realização de aportes na Conta do Patrimônio Separado: Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita aos recursos existentes no Patrimônio Separado, caso tais recursos sejam insuficientes para arcar com as despesas da Emissão, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles mediante aporte de recursos na Conta do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização;
- **(k)** Risco de ausência de Quórum para deliberação em AEI: Determinadas deliberações no âmbito da AEI necessitam de quórum qualificado para serem aprovados. O respectivo quórum qualificado pode não ser atingido e, portanto, a deliberação pode não ser aprovada, o que poderá impactar os CRI;
- (I) <u>Risco do Quórum de Deliberação em AEI:</u> As deliberações a serem tomadas em AEI são aprovadas por quóruns qualificados em relação ao CRI. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em AEI, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria dos CRI. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em AEI, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses;
- (m) A integralização dos CRI depende da implementação de Condições Precedentes, que podem não se verificar: A integralização dos CRI depende da verificação e implemento de Condições Precedentes. Dessa forma, a não verificação total ou parcial das Condições Precedentes dentro do prazo estabelecido poderá impedir a integralização e, portanto, o aperfeiçoamento dos Créditos Imobiliários, com o cancelamento da emissão dos CRI, sendo certo que a Emissora não possui meios para garantir que o investidor dos CRI encontrará opções de investimento com a

Galdino Batistela



mesma rentabilidade e riscos que os CRI;

- Risco em relação à instabilidade econômica resultante dos impactos causados pelo (n) Coronavírus (COVID-19) e por eventuais surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças. O Coronavírus (COVID-19), bem como eventual surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, no Brasil ou nas demais partes do mundo: (i) pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, que podem afetar, de forma negativa e substancial, o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, inclusive os Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissão em epígrafe; (ii) poderão ser apresentadas entraves no âmbito do mercado secundário em relação aos CRI; (iii) poderá afetar diretamente o mercado imobiliário, o mercado de securitização, a Devedora e o resultado de suas operações, incluindo em relação às aplicações financeiras; (iv) podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora. Assim sendo, por mais que as práticas de governança da Emissora tenham sido aprimoradas para auxiliar na gestão do impacto do COVID-19, não há como prever os impactos econômicos no Brasil e no mundo decorrentes da pandemia. Ainda, em relação à constituição, formalização, excussão e execução de garantias que serão submetidas aos órgãos públicos ou governamentais, poderá ocorrer dilação de prazo para os seus registros, especialmente perante as juntas comerciais e cartórios de registro de imóveis, outrossim, poderá haver morosidade para a práticas de eventuais outros atos de constituição de mora via cartórios, atos de execução ou excussão administrativa e judicial de garantias e títulos de dívida, isso em razão de medidas sanitárias adotadas pelo estado e/ou município em que se situam as serventias, podendo interferir no regular funcionamento como, exemplificativamente, o ato expedido pelo Conselho Nacional de Justiça, de acordo com o Provimento nº 94 de 28 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e à distância, traçando procedimentos especiais para a atuação das serventias, cabendo às corregedorias estaduais definirem o funcionamento dos Cartórios de Registro de Imóveis. De se ressaltar que as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional adotados pela Emissora e aqueles retro anunciados que expõem novos Fatores de Risco à Emissão, estão em consonância com a Lei Federal nº 13.979 de 06 de março de 2020, bem como de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional constante do anexo ao Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020 e referenciado na lei supra indicada (Internacional Health Regulation da World Health Organization);
- (o) <u>Risco pela Inexistência de Rating:</u> Os CRI não foram objeto de classificação de risco por agência de rating, razão pela qual não se tem uma análise independente do risco de crédito assumido pelos investidores com a aquisição dos CRI, não sendo possível assegurar a não ocorrência de eventuais atrasos no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Emissão, bem como eventuais perdas de principal e juros;
- (p) Risco relacionado a contingências judiciais e débitos fiscais da Devedora: No âmbito da auditoria jurídica, conforme melhor detalhado no Relatório de Auditoria, foram identificados, com relação à Devedora, determinados débitos fiscais e contingências judiciais. Considerando o montante que, somadas, as contingências judiciais e os débitos fiscais representam, há o risco de afetarem adversamente o patrimônio da Devedora e, na eventual necessidade de ser compelida ao pagamento pontual dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, ter



patrimônio insuficiente, o que afetaria adversamente o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI; e

(q) <u>Riscos relativos à execução das Garantias</u>: A impontualidade ou o inadimplemento relativo aos Créditos Imobiliários poderá levar à necessidade de execução das respectivas garantias. Não é possível assegurar que a execução das Garantias assegurará o pagamento integral e tempestivo dos CRI.

É possível que os procedimentos de execução das garantias possam ter custo elevado (em razão de custos com advogados, procedimentos de publicação de editais, eventuais custos judiciais para propositura e acompanhamento de ações judiciais, entre outros) ou tenham seu prazo estendido de forma excessiva (em razão, por exemplo, de eventuais questionamentos relacionados à legalidade do procedimento, da dificuldade de intimação dos devedores, não alienação de bens em leilão, entre outros).

Assim, o atraso na excussão das garantias poderá representar perda financeira aos titulares dos CRI, relativamente não apenas a frustração da percepção da remuneração contratada, mas também a incidência de custos adicionais;

(r) <u>Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada</u>: A auditoria jurídica conduzida por escritório de advocacia especializado foi realizada entre os meses de novembro de 2022 a dezembro de 2022 na ocasião e para os fins da presente Emissão, nos termos contratados, com escopo limitado a determinados aspectos, tendo sido objeto da diligência a análise da Devedora, da Fiadora e do Contrato de Construção de Linhas de Transmissão.

A due diligence teve seu escopo limitado, de acordo com as informações acima e o relatório de auditoria elaborado pelo assessor legal, e há o risco de que fatos, informações ou documentos que não tenham sido levados ao conhecimento e à análise do assessor legal, bem como fatos supervenientes, afetem negativamente os CRI.

No âmbito da diligência jurídica realizada, não foram identificados pelo assessor jurídico fatos ou situações que pudessem inviabilizar a Emissão, contudo, foram formuladas observações e ressalvas no relatório de auditoria ("Relatório de Auditoria"), que poderão, eventualmente, impactar, de forma mais ou menos relevante a presente Emissão.

- Risco de custo adicional para o Patrimônio Separado e para os investidores para avaliação dos Imóveis objeto da garantia: Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá contratar, às expensas do Patrimônio Separado, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo apresentado dos bens dados em garantia bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício. A Fiduciária também terá esta faculdade para fins de atendimento de solicitação do auditor independente do Patrimônio Separado. Não existindo recurso no Patrimônio Separado para fazer frente as avaliações, o investidor serão chamados a aportar recursos para a realização da despesa, o que impactará no retorno financeiro por ele esperado;
- (t) <u>Risco da inexequibilidade parcial da garantia da Cessão Fiduciária</u>: Na presente data, parte da garantia outorgada nos termos do Contrato de Cessão depende da implementação da Condição

Galdino Batistela.



Suspensiva, de modo que, caso não seja verificada, parte da Cessão Fiduciária não será exequível;

- (u) Risco relacionado à necessidade de obtenção de anuência prévia para a constituição da Cessão Fiduciária: Conforme estipulado no Contrato de Cessão Fiduciária, para a plena eficácia da Cessão Fiduciária, é necessária a obtenção de anuência prévia junto à Neoenergia. Na presente data, a anuência prévia ainda não foi obtida. Considerando que foi estipulada, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, a obtenção da anuência como Condição Precedente, não haverá integralização dos CRI enquanto não for apresentada à Securitizadora;
- (v) Risco relacionado à prestação de garantia fidejussória pela Fiadora em outras operações: É de conhecimento das Partes que a Fiadora outorgou garantia fidejussória em favor de credores de dívidas alheias a esta Emissão, de modo que, a depender do montante de mencionadas dívidas, caso a Fiadora seja compelida a honrar o compromisso mencionado, pode haver impacto adverso sobre o seu patrimônio e, por conseguinte, a sua capacidade de honrar a Fiança prestada no âmbito desta Emissão;
- (w) Risco relacionado ao fluxo dos Créditos Cedidos Fiduciariamente: Considerando que o prazo de do fluxo dos Créditos Cedidos Fiduciariamente se encerra anteriormente à Data de Vencimento, caso a Devedora não apresente novos direitos creditórios em garantia diante do término do Contrato de Construção de Linhas de Transmissão, a ausência de fluxo de Créditos Cedidos Fiduciariamente na Conta do Patrimônio Separado pode implicar o descumprimento do Índice Mínimo de Cobertura e da Razão e Garantia e, por conseguinte, a configuração de Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático no âmbito da emissão das Debêntures diante do descumprimento de obrigação não pecuniária;
- (x) <u>Demais Riscos</u>: Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

#### CLAUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **19.2.** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como seus sucessores.
- **19.3.** Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Devedora, e/ou quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, Titulares de CRI ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de dolo por



decisão transito em julgado, tal indenização ficará limitada às últimas 2 (duas) remunerações recebidas pela Debenturista a contar da data da condenação.

- **19.4.** O presente Termo e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, mediante aprovação dos Titulares dos CRI, exceto se disposto de outra forma acima, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.
- **19.5.** A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde já, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial nos termos dos artigos 784, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- **19.6.** Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, comprometendose as partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **19.7.** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caiba mais recursos.
- **19.8.** Assinatura Digital. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como os demais documentos correlatos, poderá ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei 13.874/19"), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 ("Decreto 10.278/20"), e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital nos padrões ICP-Brasil capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

**20.1.** Os CRI objeto desta Emissão não serão objeto de análise de classificação de risco por agência de rating, sendo dispensada a elaboração e atualização de relatório de rating.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO E LEI APLICÁVEL

**21.1.** <u>Foro</u>: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou



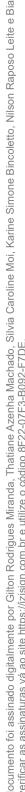
decorrente deste Termo de Securitização, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seia.

- **21.2.** <u>Lei Aplicável</u>: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.
- **21.3.** Execução Específica: A Emissora e o Agente Fiduciário poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, conforme estabelecem os artigos 536, 806, 815 e 501 do Novo Código de Processo Civil.

O presente Termo de Securitização é firmado de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de dezembro de 2022.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)





(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1º Série da 117º Emissão da True Securitizadora S.A. de Certificados de Recebiveis Imobiliários Lastreados em Créditos Imobiliários de 2022)

TRUE SECURITIZADORA S.A. Emissora

Nome: Karine Simone Bincoletto	Nome: Thatiane Azenha Machado	CPF/ME: 350.460.308-96	CPF/ME: 401.528.628-62		
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Agente Fiduciário	Nome: Nilson Raposo Leite	Nome: Bianca Galdino Batistela	CPF: 090.766.477-63		
Nome: Gilton Rodrigues Miranda	CPF: 154.918.578-24	CPF: 434.086.888-42	RG: 27.397.167-0	RG: 27.397.167-0	RG: 43.364.556-8
Etale decumento foi ascoració digitalmente por Gillon Rodrigues Miranda	CPF: 434.086.888-42	RG: 43.364.556-8	CPF: 434.086.888-42	CPF: 434.086.888-4 (Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 117ª	



#### **ANEXO I**

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 117ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A. DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A. **CELEBRADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022** 

#### Características dos Créditos Imobiliários

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO:				
					São Paulo, 28 de dezembro de 2022			
SÉRIE	ÚNICA	NÚMERO	001		TIPO DE CCI		CCI	INTEGRA
1. EMISSOR								etto
RAZÃO SOCIAL: TRUE		ORA S.A.						incole
CNPJ: 12.130.744/000								ie Bir
ENDEREÇO: Avenida S			T	T		_	1	
COMPLEMENTO		conjunto	CIDADE	São	UF	SP	CEP	04506-00
~	12			Paulo				Z ari:
2. INSTITUIÇÃO CUS								
RAZÃO SOCIAL: <b>PLAN</b>		DRA DE VA	ALORES S.A.					Caroline Mbi,
CNPJ: 00.806.535/000								ilo iii
ENDEREÇO: Avenida B	Brigadeiro Faria	Lima, nº 3	.900				_	o o
COMPLEMENTO	10º and	ar, Itaim	CIDADE	São	UF	SP	CEP	04.538- 🗟
	Bibi			Paulo				132 ഉ
3. DEVEDORA								acha
RAZÃO SOCIAL: PLAN	IOVA PLANEJA	MENTO E	CONSTRUÇÕ	ES S.A.	S.A.			a Š
CNPJ: 47.383.971/000	1-21							zenh
ENDEREÇO: Rua Camp	oos Sales, nº 22	6						e A
COMPLEMENTO	Sala 83, 0	Centro	CIDADE	Barue	ri UF	SP	CEP	000 Thatiar
4. GARANTIAS - Os	Créditos Imobili	ários são g	arantidos por	Fiança.	I	1	1	nda,
5. VALOR DO CRÉD						nões d	de reais)	, na Data ∰
Emissão.								les
DESCRIÇÃO DO TÍTU	JLO: A "Escritur	a Particula	r da 4ª Emissã	ão de De	ebênture	s Simp	oles, Não	Conversive
em Ações, em Série Úl	nica, da Espécie	com Gara	ntia Quirograf	ária, co	m Garan	tia Ad	icional Fi	idejussória
	sis som Coronti						ma Calaa	~ 5
ser convolada na Espé	cie com Garanu	a Real, con	n Garantia Adi	icional F	idejussó	rıa, pa	ra Coloci	ação Priva <del>g</del> a
ser convolada na Espé da Planova Planejamei		•			-			0
•	nto e Construçõ	es S.A." , (	celebrada em	28 de d	ezembro	de 20	022, por	meio da q
da Planova Planejamei	nto e Construçõ n favor da Emiss	<i>es S.A."</i> , o ora, 40.00	celebrada em 0,00 (quarent	28 de d a mil) d	ezembro ebênture	de 20 es sim	022, por ples, não	meio da qម្គរ conversíve
da Planova Planejamei a Devedora emitiu, em	<i>nto e Construçõ</i> 1 favor da Emiss nica, da espécie	<i>es S.A."</i> , ( ora, 40.00 quirografá	celebrada em 0,00 (quarent ária, a ser con	28 de d a mil) d volada (	ezembro ebênture em com	de 20 es sim garan	022, por ples, não tia real,	meio da qua conversíve com garangi
da Planova Planejamen a Devedora emitiu, em em ações, em série úr adicional fidejussória,	<i>nto e Construçõ</i> 1 favor da Emiss nica, da espécie	<i>es S.A."</i> , ( ora, 40.00 quirografá	celebrada em 0,00 (quarent ária, a ser con	28 de d a mil) d volada (	ezembro ebênture em com	de 20 es sim garan	022, por ples, não tia real,	meio da que conversíve com garantica milhões
da Planova Planejamen a Devedora emitiu, em em ações, em série úr	nto e Construçõ n favor da Emiss nica, da espécie para colocação	es S.A.", o ora, 40.00 quirografá privada, n	celebrada em 0,00 (quarent ária, a ser con ao valor total d	28 de d a mil) d volada d de R\$ 4	ezembro ebênture em com 0.000.00	de 20 es simp garant 00,00	022, por ples, não tia real, (quarent	meio da que conversíve com garantica milhões
da Planova Planejamen a Devedora emitiu, em em ações, em série úr adicional fidejussória, reais).	nto e Construçõ n favor da Emiss nica, da espécie para colocação S PROJETOS D	es S.A.", o ora, 40.00 quirografá privada, n	celebrada em 0,00 (quarent ária, a ser con ao valor total d	28 de d a mil) d volada d de R\$ 4	ezembro ebênture em com 0.000.00	de 20 es simp garant 00,00	022, por ples, não tia real, (quarent	meio da que conversíve com garantica milhões
da Planova Planejamen a Devedora emitiu, em em ações, em série úr adicional fidejussória, reais). IDENTIFICAÇÃO DO	nto e Construçõ n favor da Emiss nica, da espécie para colocação S PROJETOS D MISSÃO	es S.A.", o ora, 40.00 quirografá privada, n	celebrada em 0,00 (quarent ária, a ser con ao valor total d	28 de d a mil) d volada de R\$ 4 forme d	ezembro ebênture em com 0.000.00	de 20 es simp garant 00,00	022, por ples, não tia real, (quarent	meio da qui conversíve com garanti ca milhõesigo
da Planova Planejamer a Devedora emitiu, em em ações, em série úr adicional fidejussória, reais). IDENTIFICAÇÃO DO 6. CONDIÇÕES DE EI	nto e Construçõ n favor da Emiss nica, da espécie para colocação S PROJETOS D MISSÃO O PAGAMENTO	es S.A.", o ora, 40.00 quirografa privada, n	celebrada em 0,00 (quarent ória, a ser con o valor total o IZAÇÃO: Con	28 de d a mil) d volada d de R\$ 4 forme d	ezembro ebênture em com 0.000.00 escrito n	de 20es simp garant 00,00	022, por ples, não tia real, (quarent xo VIII.	meio da qua conversíve com garant ca milhõesip openis ich ot

so Leite e Bianca Galdino Batistela.



6.3 VALOR PRINCIPAL	R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data				
old Willer Harvell / L	de Emissão.				
6.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Não há.				
6.5 JUROS REMUNERATÓRIOS	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou o seu				
	saldo, incidirão juros remuneratórios equivalentes à				
	variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa				
	DI publicada pela B3, acrescida de sobretaxa (spread)				
	de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésinos				
	por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e				
	dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencia e e				
	cumulativa <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Primetra				
	Integralização dos CRI até a data do efetivo pagamengo.				
6.6 PERIODICIDADE DE PAGAMENTOS (JUROS	A Amortização Programada ocorrerá mensalmente g a				
E AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL)	partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado				
	da Data de Emissão, conforme previsto no Anexo I da				
	Escritura de Emissão de Debêntures.				
	O pagamento de juros remuneratórios ocorrerá				
	mensalmente, conforme tabela constante no Anexo I da				
	Escritura de Emissão de Debêntures.				
6.7. LOCAL DE PAGAMENTO	São Paulo, SP.				
6.8 ENCARGOS	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e				
	(ii) multa não compensatória de 2% (dois por centro)				
	sobre a importância total devida.				
6.9 GARANTIAS	Os Créditos Imobiliários são garantidos por Fiança.				
6.10. DEMAIS CARACTERÍSTICAS	As demais características das Debêntures e dos Créditos				
	Imobiliários estão definidas na Escritura de Emissão				
	Debêntures.				

#### **ANEXO II**

# AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 117ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A. DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A. CELEBRADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022

#### Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios

CRI						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Armotização ("Tai")	
0						
1	18/01/23	Não	Não	Sim	0,0000%	
2	17/02/23	Sim	Não	Não	0,0000%	
3	17/03/23	Sim	Não	Não	0,0000%	
4	19/04/23	Sim	Não	Não	0,0000%	
5	17/05/23	Sim	Não	Não	0,0000%	
6	19/06/23	Sim	Não	Não	0,0000%	
7	19/07/23	Sim	Não	Não	0,0000%	
8	17/08/23	Sim	Não	Não	0,0000%	
9	19/09/23	Sim	Não	Não	0,0000%	
10	18/10/23	Sim	Não	Não	0,0000%	
11	20/11/23	Sim	Não	Não	0,0000%	
12	19/12/23	Sim	Não	Não	0,0000%	
13	17/01/24	Sim	Não	Não	0,0000%	
14	19/02/24	Sim	Sim	Não	2,1276%	
15	19/03/24	Sim	Sim	Não	2,1739%	
16	17/04/24	Sim	Sim	Não	2,2222%	
17	17/05/24	Sim	Sim	Não	2,2727%	
18	19/06/24	Sim	Sim	Não	2,3255%	
19	17/07/24	Sim	Sim	Não	2,3809%	
20	19/08/24	Sim	Sim	Não	2,4390%	
21	18/09/24	Sim	Sim	Não	2,5000%	
22	17/10/24	Sim	Sim	Não	2,5641%	
23	20/11/24	Sim	Sim	Não	2,6315%	
24	18/12/24	Sim	Sim	Não	2,7027%	
25	17/01/25	Sim	Sim	Não	2,7777%	
26	19/02/25	Sim	Sim	Não	2,8571%	
27	19/03/25	Sim	Sim	Não	2,9411%	
28	17/04/25	Sim	Sim	Não	3,0303%	
29	19/05/25	Sim	Sim	Não	3,1250%	
30	18/06/25	Sim	Sim	Não	3,2258%	
31	17/07/25	Sim	Sim	Não	3,3333%	
32	19/08/25	Sim	Sim	Não	3,4482%	
33	17/09/25	Sim	Sim	Não	3,5714%	
34	17/10/25	Sim	Sim	Não	3,7037%	
35	19/11/25	Sim	Sim	Não	3,8461%	
36	17/12/25	Sim	Sim	Não	4,0000%	
37	19/01/26	Sim	Sim	Não	4,1666%	
38	20/02/26	Sim	Sim	Não	4,3478%	



39	18/03/26	Sim	Sim	Não	4,5454%	
40	17/04/26	Sim	Sim	Não	4,7619%	
41	19/05/26	Sim	Sim	Não	5,0000%	
42	17/06/26	Sim	Sim	Não	5,2631%	
43	17/07/26	Sim	Sim	Não	5,5555%	
44	19/08/26	Sim	Sim	Não	5,8823%	
45	17/09/26	Sim	Sim	Não	6,2500%	
46	19/10/26	Sim	Sim	Não	6,6666%	
47	18/11/26	Sim	Sim	Não	7,1428%	
48	17/12/26	Sim	Sim	Não	7,6923%	
49	19/01/27	Sim	Sim	Não	8,3333%	
50	17/02/27	Sim	Sim	Não	9,0909%	
51	17/03/27	Sim	Sim	Não	10,0000%	
52	19/04/27	Sim	Sim	Não	11,1111%	
53	19/05/27	Sim	Sim	Não	12,5000%	
54	17/06/27	Sim	Sim	Não	14,2857%	
55	19/07/27	Sim	Sim	Não	16,6666%	
56	18/08/27	Sim	Sim	Não	20,0000%	
57	17/09/27	Sim	Sim	Não	25,0000%	
58	19/10/27	Sim	Sim	Não	33,3333%	
59	18/11/27	Sim	Sim	Não	50,0000%	
60	17/12/27	Sim	Sim	Não	100,0000%	

Este documento foi assinado digitalmente por Gilton Rodrigues Miranda, Thatiane Azenha Machado, Silvia Caroline Moi, Karine Simone Bincoletto, Nilson Raposo Leite e Bianca Galdino Batistela. Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8F22-07F3-B092-F7DE.



#### **ANEXO III**

# AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 117ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A. DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., CELEBRADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022

## Declaração da Emissora

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão da Emissora ("CRI" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos do artigo 10 da Instrução Normativa CVM 476 que ofereceu informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para os investidores, tendo em vista que adotou ou adotará os procedimentos abaixo descritos.

- (i) Providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- (ii) Assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (iii) Não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos investidores;
- (iv) Assegurará que os Créditos Imobiliários representados pela CCI sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 28 de dezembro de 2022.

#### TRUE SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Karine Simone Bincoletto Nome: Thatiane Azenha Machado



#### **ANEXO IV**

# AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 117ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A. DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., CELEBRADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022

## Declaração da Instituição Custodiante

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante da "Escritura Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, com Garantia Fidejussória, sob a Forma Escritural", emitida pela TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.130.744/0001-00("Emissora" e "Escritura de Emissão de CCI", respectivamente), por meio da qual foi emitida 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral ("CCI"), DECLARA que lhe foi entreque, para custódia, a Escritura de Emissão de CCI, assinada digitalmente, e que, conforme o Termo de Securitização (abaixo definido), sua vinculação aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão da Emissora ("CRI" e "Emissão", respectivamente), foi realizada por meio do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão da True Securitizadora S.A. de Certificados de Recebíveis Imobiliários Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Planova Planejamento e Construções S.A.", firmado em 28 de dezembro de 2022 entre a Emissora e esta Instituição Custodiante, na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização"), tendo sido, nos termos do Termo de Securitização, instituído o regime fiduciário, pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre a CCI e os créditos imobiliários que ela representa, nos termos da Lei nº 9.514/97. O Termo de Securitização e a Escritura de Emissão de CCI encontram-se custodiados nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931/2004.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 28 de dezembro de 2022.

### PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Instituição Custodiante

Nome: Romeu Romero Junior Nome: Rafael Ciro Pereira Covre



#### **ANEXO V**

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 117ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A. DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., CELEBRADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022

## Declaração do Coordenador Líder

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, por seus representantes legais ao final assinados (doravante denominada simplesmente "Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária da Oferta Restrita dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série de sua 117ª Emissão, DECLARA, para todos os fins e efeitos do artigo 11 da Instrução CVM nº 476 que:

- (i) tomará todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta;
- (ii) divulgará eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- (iii) certificar-se-á de que os investidores têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos valores mobiliários ofertados;
- (iv) certificar-se-á de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores;
- (v) suspenderá a distribuição e comunicará a CVM, imediatamente, caso constate qualquer irregularidade;
- (vi) efetuará a comunicação prevista no art. 8º da Instrução CVM nº 476, referente ao comunicado de encerramento da Oferta; e
- (vii) guardará, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos relativos ao processo de oferta pública, inclusive os documentos que comprovem sua diligência nos termos do item (i) acima.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 28 de dezembro de 2022.

#### PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Coordenador Líder





Nome: Claudio Henrique Sangar

CPF: 030.084.068-31

Cargo: Diretor

Nome: Romeu Romero Junior

CPF: 076.791.918-16

Cargo: Diretor





#### **ANEXO VI**

# AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 117ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A. DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., CELEBRADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022

## Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

**MOBILIÁRIOS S.A.** 

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte), Itaim Bibi, CEP

04534-004

Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo

CNPJ no: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI

Número da Emissão: 117ª Número da Série: 1ª

Emissor: True Securitizadora S.A. Quantidade: 40.000 (quarenta mil) Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17/21, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 28 de dezembro de 2022.

## OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário



Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva



#### **ANEXO VII**

# AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 117ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A. DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., CELEBRADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022

### Outras Emissões da Emissora nas quais o Agente Fiduciário atua

Declaração acerca da existência de outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário no período:

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 19	
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000	
Data de Vencimento: 17/05/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplemen	Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii)Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Liquidez; (v) Regime

Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 22	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.500.000,00	Quantidade de ativos: 525	
Data de Vencimento: 07/12/2027		
Taxa de Juros: 9,67% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Relatório anual de Rating realizado pela S&P, com data de emissão a partir de Junho de 2021;

Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação do Edifício Pátio Office e Pátio Limeira Shopping e do Contrato de Locação Complementar; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nºs 32.880, 32.881, 10.365 e 42.254 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, bem como futuramente contará também com o imóvel objeto da matrícula 5.983 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, conforme cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Imóvel Adicional"); (iii) Cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da Restituição do Preço ou que venham a receber dos Locatários, decorrentes dos Contratos de Locação, que não integrem os Créditos Imobiliários, sendo certo que deve ser mantido na Conta Centralizadora o Fundo de Reserva em montante equivalente às próximas 2 (duas) parcelas da Amortização Programada dos CRI; (iv) Fiança prestada pela Grupo Fartura de Hortifruti Ltda no âmbito do Contrato de Cessão.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 42	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 274.000.000,00	Quantidade de ativos: 274
Data de Vencimento: 15/10/2034	•
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplem	nentos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de 500.000 cotas do fundo de investimento imobiliário FL3500 I FII, representando 100% das cotas do Fundo; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula n.º 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis

documento foi assinado digitalmente por Gilton Rodrigues Miranda, Thatiane Azenha Machado, Silvia Caroline Moi, Karine Simone Bincoletto, Nilson Raposo Leite e Bianca Galdino Batistela. Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8F22-07F3-B092-F7DE.



da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes do Contrato de Locação do Imóvel, sob condição suspensiva, consistente na quitação do financiamento tomado pela TS-4 para a construção do Imóvel por meio da Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção nº 101.2186160-003012, emitida em 16 de novembro de 2011, conforme R.03 da matrícula nº 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como na liberação da cessão fiduciária que pesa sobre os Recebíveis.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 45 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50	
Data de Vencimento: 22/03/2024		
Taxa de Juros: 8.55% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: - Atualização Mensal referente aos Contratos de Locação Vigentes e os Direitos Creditórios de Sublocação em vigor - Dezembro 2021 - Cópia do Relatório de Rating, com vigência a partir de Junho de 2021; - DF anual da Fiduciante para verificação do valor atribuído ao imóvel ou o novo laudo de avaliação para verificação do maior valor e posterior aditamento ao referido contrato de garantia para fins de atualização do Valor de Venda do Imóvel;Realização do Aditamento anual do Contrato de Cessão e demais contratos, com o fim de adequar as características dos Créditos Imobiliários, caso seja necessário; - da Securitizadora: Cópia registrada no RTD de Nova Lima/MG, BH/MG, e São Paulo/SP do Instrumento Particular de Constituição de Fiança firmado em 28/08/2018; - da Securitizadora: Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão; - da Securitizadora: Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do novo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sublocação firmado em 24/07/2017; - da Devedora: relatório semestral do andamento da averbação da construção do Imóvel, referente ao 1º e 2º semestres de 2021;

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação dos Edifícios Seculus Business Center, Veneza, Ciala, Labor, Casa Paraíba, Galeria Ouvidor e do Contrato de Nova Locação; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 22.860 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG; (iii) Fiança prestada pela Semear Participações S.A. e pela Seculus Empreendimentos e Participações S.A.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da Sublocação do Contrato de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 50	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.369.059,00	Quantidade de ativos: 46	
Data de Vencimento: 07/01/2027	•	
Taxa de Juros: 8,86% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel registrado sob a Matrícula nº 15.280 do 1º Ofício de Registro de Imóveis São Gonçalo do Amarante/RN; (ii) Fiança bancária emitida pelo Banco HSBC Brasil S.A., no valor de R\$ 19.035.092,52 (Fiança Locação); (iii) Alienação da totalidade das quotas da Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda; (iv) Fiança bancária emitida pelo Banco Safra S.A., no valor de R\$ 1.500.000,00 (Fiança CND); (v) Fiança prestada pela Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda, Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão, Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão no Contrato de Cessão (Fiança Obrigação de Adimplemento); (vi) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Contrato de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 51 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75	
Data de Vencimento: 20/01/2027		
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: A presente operação conta com as seguintes garantias: (i) Aval prestado pela General Shopping Brasil S.A. na CCB; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Administração decorrentes da prestação de serviços de administração de



shopping centers compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo decorrente do eventual sobejo de recursos após a realização do primeiro ou segundo leilão dos Imóveis em garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iv) Endosso das apólices de seguro dos Imóveis em Garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (v) Em 04/07/18 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de nova garantia relativa a Cessão Fiduciária de Cash Colateral compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (vi) Em 07/07/2020 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de novas garantias relativas a Alienação Fiduciária da fração ideal de 48% do imóvel Parque Shopping Barueri, Cessão Fiduciária Parque Shopping Barueri, Alienação Fiduciária da fração ideal de 84,4% do imóvel Shopping Cascavel, Cessão Fiduciária Shopping Cascavel e Cessão Fiduciária da fração ideal de 85,5% do imóvel Shopping Cascavel, Cessão Fiduciária Shopping Cascavel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Conta Vinculada, compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 61 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00 Quantidade de ativos: 100		
Data de Vencimento: 14/12/2022		
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências Atualizadas: -Demonstrações Financeiras Anuais da Brashop, em conjunto com a FIM Davos referente ao ano de 2021;

Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 62 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 104.000.000,00	Quantidade de ativos: 1040
Data de Vencimento: 14/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências Atualizadas: -Demonstrações Financeiras Anuais da Brashop, em conjunto com a FIM Davos referente ao ano de 2021;

Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 73 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000	
Data de Vencimento: 23/05/2029		
Taxa de Juros: 5,7913% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do QMM (Ajuste do Valor de Cessão), referente aos meses de Janeiro a Fevereiro de 2022.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 87	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 39.000.000,00	Quantidade de ativos: 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	





Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 88	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 39.000.000,00	Quantidade de ativos: 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	

Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 119 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 19/02/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) o Aval consubstanciados por duas pessoas físicas no âmbito da CCB; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas elencadas no Anexo I do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças; (iii) o Fundo de Despesas; e (iv) o Fundo de Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 137	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.634.532,20	Quantidade de ativos: 1000	
Data de Vencimento: 17/07/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: Estão sendo constituídas as seguintes garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Liquidez; (iii) Sobregarantia; e (iv) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que integrarão o Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A



Ativo: CRI

Série: 143

Volume na Data de Emissão: R\$ 40.214.253,34

Quantidade de ativos: 40214

Quantidade de ativos: 40214

Data de Vencimento: 25/06/2025

Taxa de Juros: IGP-M + 7,5% a.a. na base 360.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, referente ao ano de 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 144	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.418.622,37	Quantidade de ativos: 7418
Data de Vencimento: 25/07/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 22% a.a. na base 360.	

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, referente ao ano de 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 147	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
D : 1 TT 4 : 07/00/0004	

**Data de Vencimento:** 27/09/2026

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Confirmação da realização da amortização antecipada compulsória devido ao descumprimento do índice de cobertura; - Cópia da Escritura de Emissão de Debêntures cuja nova devedora é Ilhas do Lado, registrada no RTD de São Paulo/SP; - Cópias dos 2º, 3º e 4º Aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com data base de março de 2019, setembro de 2019 e março de 2020, março de 2021 e setembro de 2021 tendo em vista a periodicidade semestral de aditamento ao referido contrato; - Envio das minutas de aditamento aos Documentos da Operação para atualização do novo fluxo, em razão da concessão de carência da amortização deliberada na AGT de 18/11/2020.

Garantias: (i) Fiança prestada pela Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda. (Fiadora); (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 29.685 do Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO; (iii) Cessão Fiduciária (a) dos direitos creditórios decorrentes dos recebíveis imobiliários, presentes e futuros, decorrentes dos instrumentos de venda e compra de unidades autônomas do Condomínio Ilhas do Lago Eco Resort, bem como (b) da conta vinculada, por onde serão depositados os recebíveis imobiliários descritos acima, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fundo de Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 153	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34	
Data de Vencimento: 07/09/2033	•	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Este documento foi assinado digitalmente por Gliton Rodrigues Miranda, Thatiane Azenha Machado, Silvia Caroline Moi, Karine Simone Bincoletto, Nilson Raposo Leite e Bianca Galdino Batistela. Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8F22-07F3-B092-F7DE



**Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos o 2º Aditamento ao Contrato de Cessão.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 154ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 154

Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00

Quantidade de ativos: 34

Data de Vencimento: 07/09/2033

Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153<sup>a</sup>, 155<sup>a</sup>, 156<sup>a</sup> e 157<sup>a</sup> Séries, da 1<sup>a</sup> Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 155 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00 Quantidade de ativos: 34		
Data de Vencimento: 07/09/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.		

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153<sup>a</sup>, 154<sup>a</sup>, 156<sup>a</sup> e 157<sup>a</sup> Séries, da 1<sup>a</sup> Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 156	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34	
Data de Vencimento: 07/09/2033		
Taya da Juras: IPCA + 0.05% a a na basa 252		

Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154³, 155ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 157	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34	
Data de Vencimento: 07/09/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153<sup>a</sup>, 154<sup>a</sup>, 155ª, e 156ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI **Série:** 168 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00 Quantidade de ativos: 100000 Data de Vencimento: 29/09/2026 Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Os Créditos Imobiliários contarão com garantias de Alienação Fiduciária sobre os Imóveis descritos e caracterizados nos Contratos de Garantia, entregues pelas Garantidoras, sendo estas 7 pessoas jurídicas, devendo representar no mínimo 180% do saldo devedor das Obrigações Garantidas ao longo de sua vigência.

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI Série: 172 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 8.390.411.80 **Quantidade de ativos:** 8000 Data de Vencimento: 28/10/2032

Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários: (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 173	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.397.260,51	Quantidade de ativos: 2500	
Data de Vencimento: 28/10/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.		

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 174	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.198.630,26	Quantidade de ativos: 1200	
Data de Vencimento: 28/10/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 34,15% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimple	ementos no período.	
		85



Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 175

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 258.000.000,00

Data de Vencimento: 18/12/2024

Taxa de Juros: IPCA + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, tampouco sobre os Créditos

Imobiliários

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 189

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00

Quantidade de ativos: 11000

Data de Vencimento: 06/04/2026

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, referente ao período de novembro de 2019 a abril de 2020; - Cópia dos Contratos Imobiliários Garantia que tenham sido firmados, bem como a cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, caso tenha ocorrido; e - No que se refere a AGT de 28/10/2020, conforme rerratificada em 16/11/2020, aguardamos os aditamentos aos documentos da oferta para fins de alteração dos juros remuneratórios e da carência (cobrança em 08/12/2020).

Garantias: (i) Fiança, (ii) Coobrigação da Cedente e das Fiadoras, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Compartilhada, (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 192	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.600.000,00	Quantidade de ativos: 18600	
Data de Vencimento: 12/03/2032		

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Observado que há uma divergência de cláusula no Contrato de Cessão quanto a periodicidade de revisão (se a cada 12 meses ou a cada 24 meses) do Laudo de Avaliação (Parecer Independente) definitivo elaborado pela Agente de Avaliação Externa, a Securitizadora emitirá um Aviso ao Mercado para fins de esclarecimentos quanto a periodicidade correta (a cada 24 meses) tendo em vista as características do ativo, de forma que posteriormente será assinado um aditamento ao contrato de cessão, no sentido de constar que a periodicidade do laudo é a cada 24 meses exclusivamente.

Garantias: Regime Fiduciário, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Cotas, Fundo de Obras e o Fundo de Liquidez

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 193	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000	
Data de Vencimento: 04/07/2025		



Taxa de Juros: 104% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI tampouco sobre o Crédito Imobiliário.

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI Série: 208 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 107.000.000.00 Ouantidade de ativos: 107000 Data de Vencimento: 13/12/2035

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RTD SP do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão;

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRI que contarão com as garantias dos créditos imobiliários, quais sejam: Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI Série: 209 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00 Quantidade de ativos: 20000 Data de Vencimento: 13/12/2035

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RTD SP do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão;

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRI que contarão com as garantias dos créditos imobiliários, quais sejam: Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 212	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000	
Data de Vencimento: 16/02/2032		
Torro do Juneas IDCA + 4.70/ o o mo bogo 252		

Taxa de Juros: IPCA + 4,7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Garantia Fidejussória; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI Série: 215 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 38.000.000,00 **Quantidade de ativos:** 380 Data de Vencimento: 22/08/2029

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2021 a Fevereiro de 2022.

Garantias: Os Créditos Imobiliários estão com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 216	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.815.000,00	Quantidade de ativos: 16815

Este documento foi assinado digitalmente por Gilton Rodrigues Miranda, Thatiane Azenha Machado, Silvia Caroline Moi, Karine Simone Bincoletto, Nilson Raposo Leite e Bianca Galdino Batistela. Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8F22-07F3-B092-F7DE





Data de Vencimento: 20/07/2028

Taxa de Juros: IGP-M + 8,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: São (i) a Alienação Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) o Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI Série: 220 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00 Quantidade de ativos: 8000

Data de Vencimento: 24/07/2029

Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo e os arquivos no formato "XML", referente ao período de abril a dezembro de 2021; - Relatório Gerencial realizado pelo Servicer, contemplando todas as informações constante na cláusula 1.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente ao mês fevereiro de 2022; - Verificação do Índice de Cobertura e Razão de Garantia, referente ao mês de fevereiro de 2022; - Celebração do 1º Aditamento à CCB, 1º Aditamento ao Termo de Securitização e 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; e - Fundo de Obras referente aos meses de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022;

Garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 221ª e 222ª séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 221	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data da Vancimentos 24/07/2020	

Data de Vencimento: 24/07/2029

Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo e os arquivos no formato "XML", referente ao período de abril a dezembro de 2021; - Relatório Gerencial realizado pelo Servicer, contemplando todas as informações constante na cláusula 1.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente aos meses de abril a dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022; -Verificação do Índice de Cobertura e Razão de Garantia, referente aos meses de abril a dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022; - Celebração do 1º Aditamento à CCB, 1º Aditamento ao Termo de Securitização e 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; e - Fundo de Obras referente aos meses de agosto de 2020 a dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022.

Garantias: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 222ª séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 222	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 24/07/2029	

Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo e os arquivos no formato "XML", referente ao período de Abril a Dezembro de 2021; - Relatório Gerencial realizado pelo Servicer, contemplando todas as informações constante na cláusula 1.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente ao meses de Abril a Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro de 2022; -Verificação do Índice de Cobertura e Razão de Garantia, referente aos meses de Abril a Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro de 2022; - Celebração do 1º Aditamento à CCB, 1º Aditamento ao Termo de Securitização e 1º Aditamento ao Contrato de Cessão





Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; e - Verificação do Fundo de Obras, referente a Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro de 2022.

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 221ª séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 224	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34000	
Data de Vencimento: 16/09/2039		
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Coobrigação.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 229	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000	
Data de Vencimento: 10/10/2039		
Toyo do Juros: 100% do CDI + 1% o o no boso 252		

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 230	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 231	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00 Quantidade de ativos: 30000		
Data de Vencimento: 10/10/2039		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.





Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 232 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000	
Data de Vencimento: 10/10/2039		

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 233	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000	
Data de Vencimento: 10/10/2039		

Data de Vencimento: 10/10/2039

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 235	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000	
Data de Vencimento: 15/12/2023		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2.5% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: - Verificamos que na DF da Devedora constou que o Agente Fiduciário é responsável pelo cálculo dos Índices Financeiros, conforme página 48 da DF. No entanto, na Escritura de Debêntures, cláusula 5.1.2 (p) e o Termo de Securitização 6.2.4 (p), é claro que a obrigação de cálculo/apuração dos índices financeiros é devida pelo Auditor Independente para fins de acompanhamento pela Securitizadora e não pelo Agente Fiduciário. Arquivamos as DF e o cálculo dos índices financeiros em excel, onde não há clara a identificação de que o Auditor Independente tenha procedido com os cálculos. Enviamos à Securitizadora pedidos de esclarecimentos junto à Devedora, para fins de retificação de sua DF, de forma que aguardamos da Devedora a retificação acima junto às suas DF/ índices financeiros; e

Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoas sobre os CRI.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 237	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.500.000,00 Quantidade de ativos: 15500		
Data de Vencimento: 05/11/2024		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: As garantias são as seguintes: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fundo de Liquidez; e (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 238	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 118.000.000,00	Quantidade de ativos: 118000	
Data de Vencimento: 05/11/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período:		

Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 239	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.000.000,00	Quantidade de ativos: 82000	
Data de Vencimento: 05/11/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período:		

Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii)

Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 240	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 118.000.000,00	Quantidade de ativos: 118000	
Data de Vencimento: 05/11/2026		

Taxa de Juros: IPCA + 5,85% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificar se ocorreu o Leilão para adquirir os CEPACs por parte das Emissoras das Debêntures; - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Confirmação de que não há necessidade de Aditar a Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Realizar o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória, conforme o caso, das Debêntures em valor correspondente aos CEPAC por ela adquiridos e não vinculados em até 18 (dezoito) meses contados do final do Prazo para Vinculação dos CEPAC. O procedimento para o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória seguirá o disposto na Cláusula 6.22.7 acima, mutatis mutandi; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso. Gentileza, informar se os documentos foram recebidos. Estamos ciente das postergações; - Balanço do Patrimônio Separado anual, (ii) Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período ano (pode ser em excel), (iii) Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário no respectivo período ano (pode ser em excel); - Fundo de Despesas e Fundo de Reserva referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro, fevereiro e março de 2022 - Fundo de despesas deve ser recomposto (mínimo de R\$70.000,00) sendo que apenas existe R\$35.295,45 na conta da operação; e - Demonstrações financeiras completas da BREF III, IV, V e VI, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Bem como, a declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2021.





Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI Série: 241 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 82.000.000,00 **Quantidade de ativos:** 0 Data de Vencimento: 05/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252. **Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificar se ocorreu o Leilão para adquirir os CEPACs por parte das Emissoras das Debêntures; - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Confirmação de que não há necessidade de Aditar a Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Realizar o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória, conforme o caso, das Debêntures em valor correspondente aos CEPAC por ela adquiridos e não vinculados em até 18 (dezoito) meses contados do final do Prazo para Vinculação dos CEPAC. O procedimento para o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória seguirá o disposto na Cláusula 6.22.7 acima, mutatis mutandi; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso. Gentileza, informar se os documentos foram recebidos. Estamos ciente das postergações; - Balanço do Patrimônio Separado anual, (ii) Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período ano (pode ser em excel), (iii) Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário no respectivo período ano (pode ser em excel); - Fundo de Despesas e Fundo de Reserva referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro, fevereiro e março de 2022 - Fundo de despesas deve ser recomposto (mínimo de R\$70.000,00) sendo que apenas existe R\$35.295,45 na conta da operação; e - Demonstrações financeiras completas da BREF III, IV, V e VI, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Bem como, a declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2021.

Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 244	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.064.579,53	Quantidade de ativos: 1000	
Data de Vencimento: 15/10/2027		

Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Celebração seguintes documentos: 1º Aditamento ao Termo de Securitização, 1º Aditamento a Escritura de CCI, 1º Aditamento ao Contrato de Cessão e do 1º Aditamento a AF de Imóveis, com vistas a formalizar a alteração do índice de IGP-M para IPCA conforme AGT realizada em 05/08/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 245	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 22/02/2024		
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.		
Status: NAO COLOCADA		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		





Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Coobrigação; e (v) Fundo de Liquidez Temporário.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 246

Volume na Data de Emissão: R\$ 88.750.000,00

Quantidade de ativos: 88750

Data de Vencimento: 19/12/2029

Taxa de Juros: CDI + 1,25% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Estatuto Social e Demonstrações Financeiras da Blumenau Norte Shopping Participações S.A., referente ao ano de 2021; e

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos

Creditórios; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 247

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 232.000.000,00

Quantidade de ativos: 232000

Data de Vencimento: 19/12/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Estatuto Social e Demonstrações Financeiras da G.C Participações S.A., referente ao ano de 2021; e - Declaração do Fiador Jaimes Bento de Almeida Junior) atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Debêntures; e (iii) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações da Fiança.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Continente; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Neumarkt; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações; e (vi) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 248	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.250.000,00	Quantidade de ativos: 84250
Data de Vencimento: 19/01/2030	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Estatuto Social e Demonstrações Financeiras da G.C Participações S.A., referente ao ano de 2021; - Destinação de Recursos - 2º Semestre de 2021; - Verificação da observância do índice de cobertura de serviço da dívida (ICSD), mínimo de 1,10 vezes à partir de abril de 2022 tendo em vista a carência entre mar/2020 a março/2022; - Cópia digitalizada do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e das matrículas 132.745, 132.746 e 132.747, devidamente registrado no 1º RI de Criciúma/SC; - Cópia digitalizada dos Jornais de Publicação da Almeida Junior da Ata de Reunião do Conselho de Administração; - Cópia digitalizada dos Jornais de Publicação da Devedora da Reunião do Conselho de Administração da Almeida Junior; - Cópia digitalizada da Reunião do Conselho de Administração da Almeida Junior, realizada em 21/01/2020, devidamente assinada e registrada JUCES; - Cópia digitalizada da Ata de Assembleia Geral de acionistas da Devedora, realizada em 21/01/2020, devidamente registrada JUCESC;

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Estacionamento; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; e (v) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 249	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.845.767,12	Quantidade de ativos: 10000	
Data de Vencimento: 14/03/2030		



Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Confirmação se ocorreu o não registro e/ou averbação da construção do imóvel, na referida matrícula, conforme cl. 4.1.2 (ii) do Contrato de Cessão de Créditos - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial do Imóvel em Locação (Canindé 4.673). Obrigação prevista nas Condições Precedentes do Contrato de Cessão de Créditos, que não sendo cumprida poderá acarretar na rescisão de pleno direito do Contrato de Cessão de Créditos, conforme cláusula 2.5.2 do mesmo contrato; - Cópia da Declaração, nos termos do Anexo III, da Cedente (CCP 001) à Cessionária (True) acerca dos cumprimentos da cláusula 2.5, (g) do Contrato de Cessão de Créditos. Obrigação prevista nas Condições Precedentes do Contrato de Cessão de Créditos, era devida até 30/04/2020 e podia acarretar na rescisão de pleno direito do Contrato de Cessão de Créditos, conforme cláusula 2.5.2 do mesmo contrato; - Cópia autenticada do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado no RTD de SP/SP;.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (i) Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 254	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 06/11/2026		

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 255	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000	
Data de Vencimento: 06/11/2026		

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes



para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 256	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 06/11/2026		

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 257	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 06/11/2026		

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de



Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 258	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	

**Status: INADIMPLENTE** 

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assemblei a realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissão: 1	
Quantidade de ativos: 20000	

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos



em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 261

Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00

Data de Vencimento: 18/10/2024

Taxa de Juros: IGP-M + 12% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da apólice de seguro patrimonial dos Imóveis em garantia, constando endosso à Securitizadora, conforme cláusula 10.1, alínea (g) do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis dos seguintes imóveis: (a) Torre 1: apartamentos 401, 1104, 1306, 1406, 1701, 1706, 1901, 1906; (b) Torre 2: apartamentos 102, 103, 106, 204, 206, 1405; (c) Torre 3: apartamentos 203, 303, 304, 501, 604, 804, 901, 1002, 1203, 1601, 1904, 2003; (d) Torre 4: apartamentos 301, 402, 604, 1003, vale ressaltar que só identificamos as vendas dos imóveis destacados em negrito). Além disso, precisamos da confirmação de quitação dos imóveis vendidos e o termo de liberação das garantias para a baixa as pendências do seguro.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas IPTU; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 271	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.948.000,00	Quantidade de ativos: 44948	
Data de Vencimento: 12/08/2038		
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 272	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.932.000,00 Quantidade de ativos: 7932		
Data de Vencimento: 12/08/2038		
Taxa de Juros: IPCA + 41,89% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 277	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 203.045.000,00	Quantidade de ativos: 203045	
Data de Vencimento: 20/12/2034		
Taxa de Juros: IPCA + 4,95% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		





**Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Declaração de Regularidade assinada por representante legais atestando a não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures, que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Almeida Junior e inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias da Almeida Junior perante a True e o AF; e

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 278

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 203.045.000,00

Quantidade de ativos: 203045

Data de Vencimento: 19/12/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Declaração de Regularidade assinada por representante legais atestando a não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures, que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Almeida Junior e inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias da Almeida Junior perante a True e o AF; e

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 279 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000	
Data de Vencimento: 16/11/2021		

Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências : - Apólice de Seguro renovada e endossada para as Salas Comercias Módulo Rebouças e Carlos Bratke; - Via física da Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada para fins de custódia; - Atualização dos processos de renegociação de alugueis das Salas Comercias que compõe os Créditos Imobiliários, bem como ações de despejo (Matéria deliberada na AGT de 13 de novembro de 2020); e

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 280	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 15/03/2024		

Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências : - Apólice de Seguro renovada e endossada para as Salas Comercias Módulo Rebouças e Carlos Bratke; - Via física da Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada para fins de custódia; - Atualização dos processos de renegociação de alugueis das Salas Comercias que compõe os Créditos Imobiliários, bem como ações de despejo (Matéria deliberada na AGT de 13 de novembro de 2020); e

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 281 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 98.000.000,00 Quantidade de ativos: 980		
Data de Vencimento: 28/11/2034		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI Série: 282 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 Quantidade de ativos: 700 Data de Vencimento: 28/11/2034 Taxa de Juros: IPCA + 4,9% a.a. na base 252. Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI Série: 283 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 7.482.590.00 Quantidade de ativos: 7482590 Data de Vencimento: 20/10/2020 Taxa de Juros: IGP-M + 7% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências: - Apólice de Seguro de Perda de Receitas tendo a cláusula beneficiária a True Securitizadora renovado em 2021; - Envio do Termo de Vistoria Inicial que deverá atestar a situação do Imóvel cujo prazo expirou em julho de 2020; Cópia dos demais comprovante(s) de transferência bancária do Valor de Cessão Líquido; - Informações sobre a eventual Conclusão da Obras do BTS em caso concluído, confirmação se já foi contratado Seguro de Perda de Receitas em garantia do pagamento dos alugueis equivalente a 12 (doze) meses, com cláusula de beneficiária em favor da True à ser devido em até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva conclusão, entrega e aceite das obras do respectivo Imóvel. Caso o Devedor não o faça, deverá contratar e manter contratado, o Seguro Fiança e o Seguro Patrimonial dos Imóveis;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI Série: 284 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 9.900.327,00 Quantidade de ativos: 9900327 Data de Vencimento: 11/03/2031

Taxa de Juros: IGP-M + 7% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências: - Apólice de Seguro de Perda de Receitas tendo a cláusula beneficiária a True Securitizadora renovado em 2021; - Envio do Termo de Vistoria Inicial que deverá atestar a situação do Imóvel cujo prazo expirou em julho de 2020; Cópia dos demais comprovante(s) de transferência bancária do Valor de Cessão Líquido; - Informações sobre a eventual Conclusão da Obras do BTS em caso concluído, confirmação se já foi contratado Seguro de Perda de Receitas em garantia do pagamento dos alugueis equivalente a 12 (doze) meses, com cláusula de beneficiária em favor da True à ser devido em até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva conclusão, entrega e aceite das obras do respectivo Imóvel. Caso o Devedor não o faça, deverá contratar e manter contratado, o Seguro Fiança e o Seguro Patrimonial dos Imóveis;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 285 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.000.000,00	Quantidade de ativos: 77000
Data de Vencimento: 28/12/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ENCERRADA	

Este documento foi assinado digitalmente por Gilton Rodrigues Miranda, Thatiane Azenha Machado, Silvia Caroline Moi, Karine Simone Bincoletto, Nilson Raposo Leite e Bianca Galdino Batistela. Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8F22-07F3-B092-F7DE



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI Série: 290 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 28.700.000,00 Ouantidade de ativos: 28700 Data de Vencimento: 19/11/2040 Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 252. **Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Demonstração Financeira Anual da Brasol Aluguel de módulos do ano de

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Penhor de Equipamentos.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 293 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 58.000.000,00	Quantidade de ativos: 58000	
Data de Vencimento: 03/03/2027		

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos à Devedora nos termos dos Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 294	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 58.000.000,00	Quantidade de ativos: 58000	
Data de Vencimento: 03/03/2027		

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia registrada no RGI do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL, bem como a matrícula com o referido registro; - Cópia registrada no RTD do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL; e - Cópia do alvará da execução da Torre JFL previsto na cláusula 2.4 do SCP;

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos à Devedora nos termos dos Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de



futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 303 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00 Quantidade de ativos: 75000

Data de Vencimento: 03/05/2032

Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fiança, (iii) Coobrigação, e (iv) Fundos de Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 311

Volume na Data de Emissão: R\$ 48.138.812,82

Data de Vencimento: 14/02/2039

Taxa de Juros: IPCA + 7,23% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 312

Volume na Data de Emissão: R\$ 11.716.060,84

Data de Vencimento: 14/02/2039

Taxa de Juros: IPCA + 27,8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 313	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.155.434,72		
Data de Vencimento: 12/05/2038	•	
Taxa de Juros: IPCA + 7,07% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.



Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 314

Volume na Data de Emissão: R\$ 11.692.527,20

Data de Vencimento: 12/05/2038

Emissão: 1

Quantidade de ativos: 10000

Taxa de Juros: IPCA + 34,47% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 319

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00

Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 13/03/2024

Taxa de Juros: CDI + 1,11% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências: - Cópia do 2º Aditamentos à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cessão Fiduciária de Sobejo, devidamente assinada e registrada; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado, bem como cópia das matrículas dos imóveis em garantia constando o registro;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas Windsor; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (v) Fundo de Reserva

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 320

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00

Quantidade de ativos: 70000

Data de Vencimento: 13/03/2026

Taxa de Juros: .

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências: - Cópia do 2º Aditamentos à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cessão Fiduciária de Sobejo, devidamente assinada e registrada; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado, bem como cópia das matrículas dos imóveis em garantia constando o registro;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas Windsor; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (v) Fundo de Reserva

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 325

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 64.066.609,00

Quantidade de ativos: 64066609

Data de Vencimento: 07/03/2031

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Este documento foi assinado digitalmente por Gilton Rodrigues Miranda, Thatiane Azenha Machado, Silvia Caroline Moi, Karine Simone Bincoletto, Nilson Raposo Leite e Bianca Galdino Batistela Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8F22-07F3-B092-F7DE



Série: 326

Volume na Data de Emissão: R\$ 16.016.651,00

Quantidade de ativos: 16016651

Data de Vencimento: 06/03/2036

Taxa de Juros: .

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de

Direitos de Superfície.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 341

Volume na Data de Emissão: R\$ 175.390.000,00

Data de Vencimento: 15/01/2025

Taxa de Juros: IPCA + 5,2166% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes do Anexo V do Termo de Securitização, bem como o Relatório de Medição de Obras elaborado pelo responsável técnico e o Registro de Movimentações Operacionais (RMO) que contém o detalhamento descritivo dos gastos realizados durante o respectivo semestre. Adicionalmente deverá ser enviado os atos societários que comprovem a participação acionária da Devedora junto às suas SPEs Investidas, referente ao período de Janeiro a Junho de 2021 e de julho a dezembro de 2021; - Demonstrações Financeiras Auditadas da Devedora (BRZ), bem como memória do cálculo dos índice financeiros contendo todas as rubricas necessárias, devidamente apurados pela Devedora (BRZ) e verificados pelo Auditor Independente. Adicionalmente Declaração firmada por representantes legais da Devedora, atestando (i) a veracidade do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (iii) a não ocorrência de qualquer evento de inadimplemento; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Companhia, referente ao ano de 2021.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 344 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 30/12/2025		
Toma da Innos. IDCA + ( 950/ a a ma hasa 252		

Taxa de Juros: IPCA + 6,85% a.a. na base 252

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo IV da Escritura de Debêntures, acompanhado dos documentos societários atualizados das SPEs, dos cronogramas físico-financeiro e dos relatórios de medição de obras, referente aos 1º e 2º semestres de 2021; e

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 349	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000	
Data de Vencimento: 31/01/2041		
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Confirmação da Conclusão das Obras; e - Cópia do Contrato de Cessão registrado no RTD da Cidade de Amparo/SP.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 354	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.000.000,00	Quantidade de ativos: 54000	
Data de Vencimento: 24/01/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		

Este documento foi assinado digitalmente por Gilton Rodrigues Miranda, Thatiane Azenha Machado, Silvia Caroline Moi, Karine Simone Bincoletto, Nilson Raposo Leite e Bianca Galdino Batistela. Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8F22-07F3-B092-F7DE



Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Apólice de Seguro constando o Endosso a True Securitizadora renovada em dezembro de 2021; - Confirmação de Quitação da 3º Parcela da NP, no valor de R\$ 7.406.295,68 (a ser ajustada pelo CDI). Após a confirmação da quitação da NP, a Fração Ideal Nancy (15%), deverá ser constituída na operação por meio de Aditamento a Alienação Fiduciária de Imóvel para inclusão da Fração Ideal mencionada. Sendo certo que após a constituição da Fração ideal Nancy, será automaticamente extinta a garantia Fidejussória, independente de autorização do Titulares de CRI; - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora Derry, bem com Declaração de Conformidade, nos moldes da Escritura de Debêntures, referente ao ano de 2021; - Cópia do livro de registro de ações da Derry constando o gravame das ações em favor da True; - Confirmação de eventual desembolso à devedora no valor de R\$ 21.172,40, pois havendo tal desembolso deverá ocorrer aditamento à escritura de emissão de debêntures para fins de destinação imobiliária específica; e - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como declaração de Conformidade nos moldes da Escritura de Debêntures.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 365	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.056.560,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/03/2023	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplemento	s no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo d	le Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 514	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.500.000,00	Quantidade de ativos: 115	
Data de Vencimento: 20/10/2037		,
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.		

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2021 a Fevereiro de 2022.

Garantias: Os Créditos Imobiliários estão com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série:	Emissão:	
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:	
Data de Vencimento: 15/12/2025		
Taxa de Juros:		
Status:		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série:	Emissão:	
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:	
Data de Vencimento: 19/05/2037		
Taxa de Juros:		
Status:		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI



Série:	Emissão: 85
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série:	Emissão: 85	
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:	
Data de Vencimento: 15/12/2027		
Taxa de Juros:		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.667.125,40	Quantidade de ativos: 40000	
Data de Vencimento: 21/11/2024		
Taxa de Juros: IPCA + 7,69% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 11	
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000	
Data de Vencimento: 28/04/2028		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.000.000,00	Quantidade de ativos: 170000	
Data de Vencimento: 17/03/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fiança Bancária 1ª Integralização; (iii) Fiança Bancária 2ª Integralização; (iv) Coobrigação; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) Alienação Fiduciária de Ações; (viii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (ix) Alienação Fiduciária de Cotas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 23	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.742.461,59	Quantidade de ativos: 10000	
Data de Vencimento: 26/04/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimple	ementos no período.	
		40

Este documento foi assinado digitalmente por Gilton Rodrigues Miranda, Thatiane Azenha Machado, Silvia Caroline Moi, Karine Simone Bincoletto, Nilson Raposo Leite e Bianca Galdino Batistela. Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8F22-07F3-B092-F7DE.



Patrimônio Separado;

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária; (iii) Fiança; (iv) Coobrigação; (v) Aval; (vi) Fundo de Liquidez; (vii) Fundo de Despesas; (viii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 52.526.983,07

Quantidade de ativos: 50000

Data de Vencimento: 20/12/2041

Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 2	
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000	
Data de Vencimento: 14/06/2032	<u> </u>	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,4899% a.a. na base 2	252.	
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 17/07/2034	•
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3423% a.a. na base	252.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpler	nentos no período.

-
Emissão: 15
Quantidade de ativos: 40000
nentos no período.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.000.000,00	Quantidade de ativos: 52000
Data de Vencimento: 16/11/2023	•
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii)	Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Juros; (iii) Regime Fiduciário e

Este documento foi assinado digitalmente por Gilton Rodrigues Miranda, Thatiane Azenha Machado, Silvia Caroline Moi, Karine Simone Bincoletto, Nilson Raposo Leite e Bianca Galdino Batistela. Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8F22-07F3-B092-F7DE.



Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00

Quantidade de ativos: 55000

Data de Vencimento: 22/07/2032

Taxa de Juros: CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário

e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 27

Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00

Data de Vencimento: 15/05/2026

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Endossos dos Seguros; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Alienações Fiduciárias; (v) Cessão Fiduciária;

(vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 38

Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00

Quantidade de ativos: 70000

Data de Vencimento: 15/06/2032

Taxa de Juros: IPCA + 7,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v)

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 10	
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.530.000,00	Quantidade de ativos: 112530	
Data de Vencimento: 16/06/2028		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,7694% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Carantias: (I) Aval: (II) Cascão Fiduciária: (III) Pagima Fiduciária a Patrimânia Sanarada		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 34	
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000	
Data de Vencimento: 15/06/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,05% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Este documento foi assinado digitalmente por Gliton Rodrigues Miranda, Thatiane Azenha Machado, Silvia Caroline Moi, Karine Simone Bincoletto, Nilson Raposo Leite e Bianca Galdino Batistela. Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8F22-07F3-B092-F7DE



Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 55

Volume na Data de Emissão: R\$ 51.054.299,91 Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 05/03/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não há garantia.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 6

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.500.000,00

Quantidade de ativos: 8500

Data de Vencimento: 17/08/2026

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) Fundo de Despesas

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 37

Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00

Data de Vencimento: 03/07/2026

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Garantia Fidejussória;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 47	
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.000.000,00	Quantidade de ativos: 26000000	
Data de Vencimento: 05/08/2026		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; 1.000 cotas, todas com valor nominal individual de R\$1,00 (um real), representativas de 100,00% (cem por cento) do capital social da Sociedade; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Matrícula nº 50.139 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 51.798 do 13º Cartório de Registro de Imóveis



de São Paulo ? SP, Matrícula nº 55.361 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 79.734 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da venda de Unidades Autônomas do Empreendimento Alvo, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, conforme os contratos de compra e venda de Unidades Autônomas do Empreendimento Alvo celebrados entre a Fiduciante e os Devedores de Direitos Creditórios, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; a totalidade dos direitos creditórios decorrentes da integralização das Notas Comerciais, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, a serem pagos pela Fiduciante e a serem mantidos na Conta Centralizadora e liberados. (iv) Endosso dos Seguros: O endosso das apólices dos Seguros a serem realizados em favor da Emissora em garantia das Obrigações Garantidas. (v) Fundo de Despesa; (vi) Fiança.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1 Emissão: 69	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00 Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii) Cessão Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 40	
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000	
Data de Vencimento: 18/09/2028		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 67	
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000	
Data de Vencimento: 15/09/2027	•	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 76	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.071.249,00	Quantidade de ativos: 8071249	
Data de Vencimento: 21/08/2034	·	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Fiança: Prestadas pelos Fiadores: DAHILTON PONTES CABRAL, WEYMARINA ANTONIA NORMANDO CABRAL, CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Sob matrícula 68.962, localizado na Avenida Desembargador João Machado, s/n, Planalto, CEP 69044-430, Manaus/AM, registrado no Cartório 3º Oficial de Registro de Imóveis de Manaus/AM, tendo como proprietário: MBTS INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.159.676/0001-72. (iii) Fundo de Despesas: A Cedente concordou



com a constituição nesta data do Fundo de Despesas. Enquanto não forem liquidadas todas as Obrigações Garantidas, a Cedente se compromete a fazer com que seja sempre respeitado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas. (iv) Fundo de Liquidez: A Cedente concordou com a constituição nesta data do Fundo de Liquidez, no valor de R\$ 200.000,00. (v) Seguro DFI: A Cedente se obriga a contratar e manter contratado, até (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) caso a Devedora efetivamente endosse o Seguro Patrimonial Seguro Patrimonial à Securitizadora, o que acontecer primeiro, o Seguro de Danos Físicos ao Imóvel no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) equivalente ao Valor da Cessão.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1 Emissão: 52		
Volume na Data de Emissão: R\$ 133.770.000,00	Quantidade de ativos: 133770	
Data de Vencimento: 15/08/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.		

Status: ATIVO

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança: fiador Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda; (ii) Garantia Corporativa: Notas Comerciais serão garantidas por meio do Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Emitente e a Titular da Nota Comercial, nesta data, regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América (Carta de Garantia Corporativa ou Garantia Corporativa e, em conjunto com a Fiança, as Garantias).

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 75	
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000	
Data de Vencimento: 15/09/2027	•	
Taxa de Juros:		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1 Emissão: 88	
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações: A alienação fiduciária sobre as ações de emissão da Fiadora JFL NAÇÕES UNIDAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: A alienação fiduciária da Torre JFL. (iii) Cessão Fiduciária Sobejo: cessão fiduciária sobre os direitos creditórios de eventual sobejo decorrente da excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.344.675,00	Quantidade de ativos: 20344675
Data de Vencimento: 11/09/2023	•
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: As 18 (dezoito) unidades autônomas identificadas sob os números 745, 1045, 1050, 1145, 1153, 1241, 1245, 1341, 1345, 1350, 1353, 1443, 1543, 1545, 1645, 1745, 1845 e nº 1440, todas integrantes do Condomínio Cidade Matarazzo, localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 190, Bela Vista, CEP 01332-010, conforme memorial de incorporação objeto do R. 05 e Av. 12 e conforme Av. 19 da Matrícula 190.798, do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, de propriedade da BM Empreendimentos. (ii)



Fiança: Como fiador GAFISA S.A. (iii) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Devedora, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do montante objeto da Primeira Integralização na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Despesas, cujos recursos poderão ser utilizados para o cumprimento de eventuais despesas recorrentes no âmbito da Emissão.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 98	
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.721.000,00	Quantidade de ativos: 84721	
Data de Vencimento: 15/09/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 44	
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000,00	Quantidade de ativos: 6000	
Data de Vencimento: 15/09/2032		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão; (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00

Data de Vencimento: 15/09/2027

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: imóvel conforme descrição da matrícula 30.243 perante o Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Manaus, Amazonas. (II) Fiança: em conjunto a Pacta, a CAP-12 e o Sr. Pauderley.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 61	
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000	
Data de Vencimento: 20/10/2025	•	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10% a.a. na base 252.		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Status: ATIVO

Garantias: (i) Fiança: (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: A operação contará com a garantia real representada pela(s) CF, nos termos do(s) Contrato(s) CF e do Lastro, sendo que os recursos dos Direitos Creditórios serão integral e exclusivamente pagos na Conta do Patrimônio Separado, transferidos pela Securitizadora para a Conta do Patrimônio Separado e aplicados de acordo com a Cascata de Pagamentos. (iv) Fundo de Despesas: A Operação contará com a garantia do Fundo de Despesas, mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento das Despesas da Operação (incluindo os tributos aplicáveis), sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (v) Fundo de Liquidez: A Operação contará com a garantia do Fundo de Liquidez, mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir a eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte da Devedora e/ou de Garantidor(es) assumidas nos Documentos da Operação, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (vi) Fundo de Obras: A Operação contará com a garantia do



Fundo de Obras, mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão integralmente utilizados para o reembolso de custos incorridos pela Devedora nas despesas imobiliárias relacionadas às obras do Empreendimento, conforme efetivamente executados em obra, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (vii) Mecânica de Vendas: A Devedora terá a prerrogativa de alienar qualquer das Unidades, de acordo com as regras estipuladas no Lastro. O valor da venda de cada uma das Unidades será apurado pelo Agente de Monitoramento e deverá ser igual ou superior ao Valor Mínimo de Venda, observado que, se por qualquer razão a venda de alguma Unidade ocorrer em valor inferior ao Valo Mínimo de Venda, a Devedora deverá complementar, com recursos próprios, a diferença entre o valor efetivo da venda e o Valor Mínimo de Venda. (viii) Gestão dos Direitos Creditórios. Toda a gestão dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não apenas, a sua cobrança, será realizada pela Devedora, observadas as responsabilidades de acompanhamento e monitoramento reservadas à Securitizadora, conforme disposto no Lastro.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 71	
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.765.611,79	Quantidade de ativos: 1500000	
Data de Vencimento: 15/09/2032		
Taya da Juras: 100% da IPCA + 7.3% a a na basa 25	2	

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,3% a.a. na base 252

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R\$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 97	
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.000.000,00	Quantidade de ativos: 102000	
Data de Vencimento: 15/10/2032		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9,75% a.a. na base 252	16	
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos: (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iii) Alienação Fiduciária de Direitos da Superfície: (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (v) Fiança:

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 64
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 16/11/2026	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,65% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: celebrado em 28 de outubro de 2022, entre as Fiduciantes, na qualidade de fiduciantes e legítimas titulares dos direitos creditórios imobiliários, no montante mínimo de 60% (sessenta por cento) do Valor Nominal Unitário e a Securitizadora, na qualidade de cessionária. (ii) Fundo de Reserva: o fundo de reserva com montante mínimo de 2 (duas) parcelas de Valor de Principal e Juros Remuneratórios; (iii) Aval,

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 87	
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000	
Data de Vencimento: 16/11/2027		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,25% a.a. na base 25	52.	
Status: ATIVO		
		4.



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) AFP; e (ii) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 1 Emissão: 102 Volume na Data de Emissão: R\$ 94.000.000,00 Quantidade de ativos: 94000 Data de Vencimento: 16/11/2027 Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252. Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel, (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos (iii) Cessão Fiduciária

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 1 Emissão: 102 Volume na Data de Emissão: R\$ 28,000,000,00 **Quantidade de ativos: 28000** Data de Vencimento: 23/11/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas: alienação fiduciária sobre a totalidade das Cotas, de titularidade da You Inc. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 42
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 25/10/2027	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fiança: em garantia das Obrigações Garantidas e em favor da Emissora, outorgada por Pacta e Sr. Pauderley por meio da Escritura de Emissão das Debêntures.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 70	
Volume na Data de Emissão: R\$ 166.500.000,00	Quantidade de ativos: 166500	
D-4- 1- V		

Data de Vencimento: 15/12/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária: a ser constituída pela Devedora em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas: (i) dos Direitos Creditórios; (ii) dos direitos sobre a Conta Vinculada e sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os Direitos Creditórios; (iii) dos demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) dos demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada; e (v) dos bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.



Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 2 Emissão: 23

Volume na Data de Emissão: R\$ 2.185.615,39 Quantidade de ativos: 1000000

Data de Vencimento: 26/04/2032

Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária; (iii) Fiança; (iv) Coobrigação; (v) Aval; (vi) Fundo de Liquidez; (vii) Fundo de Despesas; (viii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ 9.269.467,60

Quantidade de ativos: 10000

Data de Vencimento: 20/12/2041

Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 2 Emissão: 10

Volume na Data de Emissão: R\$ 21.500,00 Quantidade de ativos: 21500

Data de Vencimento: 16/06/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária; (III) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 2 Emissão: 34

Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00 Quantidade de ativos: 150000

Data de Vencimento: 15/06/2029

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9959% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 6	
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00	Quantidade de ativos: 13500	
Data de Vencimento: 15/06/2027		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplem	mentos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI



Série: 2 Emissão: 53 Volume na Data de Emissão: R\$ 17.433.902,00 Quantidade de ativos: 17433902 Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv)

Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 2 Emissão: 69 Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00 Quantidade de ativos: 10000 Data de Vencimento: 21/07/2025 Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii) Cessão Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 2 Emissão: 52 Volume na Data de Emissão: R\$ 366.230.000,00 **Quantidade de ativos: 366230** Data de Vencimento: 15/08/2029

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança: fiador Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda; (ii) Garantia Corporativa: Notas Comerciais serão garantidas por meio do Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Emitente e a Titular da Nota Comercial, nesta data, regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América (Carta de Garantia Corporativa ou Garantia Corporativa e, em conjunto com a Fiança, as Garantias).

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 75	
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000	
Data de Vencimento: 15/09/2028		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,8301% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 15/09/2032	•
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 3	360.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp	plementos no período.
Carantias: (i) Alianação Fiduciária da Quotas: (ii)	Alianação Fiduciória da Imóval: (iii) Fiança no Instrumento da Emissão:

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Silvia Caroline Moi, Karine Simone Bincoletto, Nilson Raposo Leite e Bianca Galdino Batistela. Para verificar as assinaturas vá ao site https://fzisign.com.br e utilize o código 8F22-07F3-B092-F7DE Este documento foi assinado digitalmente por Gilton Rodrigues Miranda, Thatiane Azenha Machado,



Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 2 Emissão: 102 Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00 Quantidade de ativos: 28000 Data de Vencimento: 23/11/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas: alienação fiduciária sobre a totalidade das Cotas, de titularidade da You Inc. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (iii) Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas: (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis:

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 2 Emissão: 70 Volume na Data de Emissão: R\$ 33.500.000,00 Quantidade de ativos: 33500 Data de Vencimento: 17/12/2029 Taxa de Juros: IPCA + 7,6541% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária: a ser constituída pela Devedora em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas: (i) dos Direitos Creditórios; (ii) dos direitos sobre a Conta Vinculada e sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os Direitos Creditórios; (iii) dos demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) dos demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada; e (v) dos bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3 Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.433.902,00	Quantidade de ativos: 17433902
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv)

Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 3	Emissão: 44	
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000,00	Quantidade de ativos: 6000	
Data de Vencimento: 15/09/2032	•	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 30	60.	

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão; (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI



Série: 4 Emissão: 53 Volume na Data de Emissão: R\$ 17.433.902,00 Quantidade de ativos: 1743390

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv)

Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 4 Emissão: 44 Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000,00 Quantidade de ativos: 6000 Data de Vencimento: 15/09/2032 Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360. Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão;

(iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI Série: 5 Emissão: 53 **Volume na Data de Emissão:** R\$ 34.867.805,00 **Quantidade de ativos:** 34867805 Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv)

Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI

Série: 5

Emissão: 44

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.600,00

Ouantidade de ativos: 8600

Data de Vencimento: 15/09/2032

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão;

(iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 6 Emissão: 53

Volume na Data de Emissão: R\$ 9.584.551,00 Quantidade de ativos: 9584551

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv)

Aval; (v) Hipoteca.



Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 6 Emissão: 44

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00 Quantidade de ativos: 1000

Data de Vencimento: 15/09/2032

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão;

(iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 7

Emissão: 53

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.551.703,00

Quantidade de ativos: 8551703

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv)

Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 7 Emissão: 44

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00 Quantidade de ativos: 1000

Data de Vencimento: 15/09/2032

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão;

(iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 8 Emissão: 53

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.551.703,00 Quantidade de ativos: 8551703

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv)

Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 8	Emissão: 44	
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000,00	Quantidade de ativos: 500	
Data de Vencimento: 15/09/2032		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360	0.	
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão; (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 9 Emissão: 53 Volume na Data de Emissão: R\$ 8.551.703,00 Quantidade de ativos: 8551703 Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv)

Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 9 Emissão: 44 Volume na Data de Emissão: R\$ 32.100.000,00 Quantidade de ativos: 32100 Data de Vencimento: 15/09/2032

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 20% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão;

(iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 10 Emissão: 53 Volume na Data de Emissão: R\$ 17.103.406,00 Quantidade de ativos: 17103406 Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv)

Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 11 Emissão: 53 Volume na Data de Emissão: R\$ 9.063.130,00 Quantidade de ativos: 9063130 Data de Vencimento: 28/12/2026 Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv)

Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 12 Emissão: 53		
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.108.014,00 Quantidade de ativos: 8108014		
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		



Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv)

Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 13 Emissão: 53

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.108.014,00 Quantidade de ativos: 8108014

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv)

Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 14 Emissão: 53

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.108.014.00 Quantidade de ativos: 8108014

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv)

Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 15 Emissão: 53

Volume na Data de Emissão: R\$ 16.216.029,00 Quantidade de ativos: 16216029

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv)

Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 16 Emissão: 53

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.858.420,00 Quantidade de ativos: 7858420

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv)

Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 17 Emissão: 53

Volume na Data de Emissão:R\$ 7.007.061,00Quantidade de ativos:7007061



Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv)

Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 18 Emissão: 53 Volume na Data de Emissão: R\$ 7.007.061,00 Quantidade de ativos: 7007061 Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv)

Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 19 Emissão: 53 Volume na Data de Emissão: R\$ 7.007.061,00 Quantidade de ativos: 7007061 Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv)

Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 20 Emissão: 53 Volume na Data de Emissão: R\$ 14.014.124.00 Quantidade de ativos: 14014124

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv)

Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 33 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 275.000.000,00 Quantidade de ativos: 275 Data de Vencimento: 26/09/2026 Taxa de Juros: TR + 9.7% a.a. na base 252. Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 93	Emissão: 93	
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.800.000,00	Quantidade de ativos: 14800	
Data de Vencimento: 16/11/2027		



Taxa de Juros: IPCA + 9,4% a.a. na base 252

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: A alienação fiduciária representa por este instrumento recairá sobre a fração ideal do imóvel objeto da matrícula 1488 do 8º Oficial do Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG equivalente à área total das unidades individualizadas listadas no Anexo. (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária; (vi) Fundo de Reserva. A Operação contará com a garantia do Fundo de Despesas, mantido na Conta da Operação, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento das Despesas da Operação (incluindo os tributos aplicáveis), sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 304	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 15/08/2035	

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 305 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.500.000,00	Quantidade de ativos: 35500	
Data de Vencimento: 15/08/2035		
Taya de Juros: IPCA + 7.5% a a na base 252		

Status: ATIVO

Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 347	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000	
Data de Vencimento: 16/04/2025		

Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VII da Escritura de Debêntures, referente ao último semestre civil, acompanhado do cronograma físico-financeiro e do relatório de obras elaborado pelo técnico responsável pelas obras dos imóveis, referente aos 1º e 2º semestres de 2021; Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; Relatório de Espelhamento, referente ao controle do recebimento dos Direitos Creditórios do mês de março e abril de 2022; Verificação do Fundo de Juros e seu enquadramento, referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de IPTU e Condomínio referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de Despesas (R\$55.000,00) referente ao mês de abril de 2022; Verificação da Razão de Garantia (180%) referente ao mês de abril de 2022; Relatório de Gestão referente aos meses de Março e Abril de 2022; Demonstrações Financeiras Anuais das Construtoras CAPITAL, SIMOIS, ERIDANO e SÃO SINFRÔNIO de 31/12/2021; Apesar de termos recebido o Laudo, não recebemos a validação pela Securitizadora dos valores e informações apresentadas pela Devedora e pelas Sociedades Proprietárias no Anexo III à Escritura de Debêntures, por meio do Laudo de Avaliação Inicial de abril de 2021. De forma que, caso a Securitizadora constate que o Laudo de Avaliação Inicial aponte uma diferença a menor, superior a 5% (cinco) por cento dos valores totais informados, a Securitizadora deverá submeter a postura a ser adotada à deliberação da assembleia de titulares dos CRI.





Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 348	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000	
Data de Vencimento: 15/10/2025		
Taxa de Juros: CDI + 7.72% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VII da Escritura de Debêntures, referente ao último semestre civil, acompanhado do cronograma físico-financeiro e do relatório de obras elaborado pelo técnico responsável pelas obras dos imóveis, referente aos 1º e 2º semestres de 2021; Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; Relatório de Espelhamento, referente ao controle do recebimento dos Direitos Creditórios do mês de março e abril de 2022; Verificação do Fundo de Juros e seu enquadramento, referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de IPTU e Condomínio referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de Despesas (R\$55.000,00) referente ao mês de abril de 2022; Verificação da Razão de Garantia (180%) referente ao mês de abril de 2022; Relatório de Gestão referente aos meses de Março e Abril de 2022; Demonstrações Financeiras Anuais das Construtoras CAPITAL, SIMOIS, ERIDANO e SÃO SINFRÔNIO de 31/12/2021; Apesar de termos recebido o Laudo, não recebemos a validação pela Securitizadora dos valores e informações apresentadas pela Devedora e pelas Sociedades Proprietárias no Anexo III à Escritura de Debêntures, por meio do Laudo de Avaliação Inicial de abril de 2021. De forma que, caso a Securitizadora constate que o Laudo de Avaliação Inicial aponte uma diferença a menor, superior a 5% (cinco) por cento dos valores totais informados, a Securitizadora deverá submeter a postura a ser adotada à deliberação da assembleia de titulares dos CRI.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 371	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000	
Data de Vencimento: 17/04/2028		
Taxa de Juros: IPCA + 4,8444% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na		

JUCEMG.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 378Emissão: 1Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00Quantidade de ativos: 200000

Data de Vencimento: 17/04/2028

Taxa de Juros:
Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 382	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 20/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Comerciais; (v) Cessão Fiduciária Sobejo Hipoteca; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo CFQ.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 384

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00

Quantidade de ativos: 20000

Data de Vencimento: 09/07/2024

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 391	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.770.140,00	Quantidade de ativos: 72000	
Data de Vencimento: 10/05/2023		
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 397	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000	
Data de Vencimento: 29/06/2028	•	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		

Taxa de Julios. Il CA + 7/0 a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do 2º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registradas na Junta Comercial.

Garantias: Não foram constituídas garantias. Os CRI contam com o Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre os créditos imobiliários lastro.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 399	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.850.000,00	Quantidade de ativos: 22850	
Data de Vencimento: 15/08/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos e (iv) Cessão		

Fiduciaria de Direitos Creditorios sendo esta ultima compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.	
Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 401	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000	
Data de Vencimento: 20/06/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		



Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: Contrato de Alienação Fiduciária no Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos - SP; Relatório Semestral na forma do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures, contendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento Alvo aplicado no respectivo período referente ao segundo semestre de 2021 contendo o valor destinado à quitação da dívidas, já que segundo informado pelo Modal as obras ainda não haviam sido iniciadas, além do extrato comprovando a quitação da dívida ali descrita e do termo de quitação emitido pelo referido credor da dívida quitada, na forma da cl. 5.2 da Escritura, e cópia do extrato do valor desembolsado à devedora; e

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 414	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.486.333,16	Quantidade de ativos: 1000000	
Data de Vencimento: 25/08/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		

Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação

da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 415	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.611.433,77	Quantidade de ativos: 1000000	
Data de Vencimento: 24/07/2053		
Taxa de Juros: IGP-M + 7,75% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissão: 1	
Quantidade de ativos: 1000000	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos

Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 417	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1000	
Data de Vencimento: 24/07/2053		
Taxa de Juros: .		



Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 418	Emissão: 418	
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000	
Data de Vencimento: 21/07/2025	·	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimple	mentos no período.	
Garantias: Fiança, a Cessão Fiduciária e o Seguro de C	Garantia Financeira.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 424	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.133.000,00	Quantidade de ativos: 54133	
Data de Vencimento: 08/07/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimple	mentos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 425	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.133.000,00 Quantidade de ativos: 54133		
Data de Vencimento: 08/07/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos	mentos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 426	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.133.000,00	Quantidade de ativos: 54133	
Data de Vencimento: 08/07/2041	•	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimple	mentos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 427	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 29/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimple	mentos no período.
Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias p	ara a Emissão: (i) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária
de Dividendos (Ecopark); (ii) Alienação Fiduciária	de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Imperial V.I); (iii)



Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Novo Oriente); (iv) Fundos de Despesa e Liquidez; e (v) Aval Paulo Cesar Malvezi e Bruno Maccagnan Malvezi.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI **Série:** 433 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00 Quantidade de ativos: 100000 Data de Vencimento: 15/10/2031

Taxa de Juros: IPCA + 8.0804% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias da Emissão: (i) Coobrigação da Cedente perante à Emissora solidariamente com a Devedora; (ii)

Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 434 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00 Quantidade de ativos: 20000 Data de Vencimento: 20/07/2027 Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252. Status: ATIVO **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. Garantias: Aval, Cessão Fiduciária e o Seguro Garantia Financeira.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI **Série:** 439 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00 Quantidade de ativos: 15000 Data de Vencimento: 15/08/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação da Razão Mínima de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis (Mínimo 153% do saldo devedor dos CRI) referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro a fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) promessa da Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 440	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000	
Data de Vencimento: 15/08/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação da Razão Mínima de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis (Mínimo 153% do saldo devedor dos CRI) referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro a fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) promessa da Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 445	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000	
Data de Vencimento: 20/08/2025	•	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.		
Tuxu de sul os. 100 /0 do CD1   0 /0 d.d. lid buse 202.		



**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente assinado; - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como a memória do cálculo dos Índices Financeiros, devidamente verificado pela Securitizadora e declaração de conformidade, conforme previsto na cláusula 6.1 (ix) (a); - Índices Financeiros com a memória de cálculo e Declaração de Conformidade; - Relatório de Gestão - Janeiro/2022 e Fevereiro/2022; - Relatório de Destinação de Recursos nos termos do Anexo V da Escritura de Emissão de Debêntures acompanhado dos Relatório de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre relativos a construção do imóvel; e - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como a memória do cálculo dos Índices Financeiros, devidamente verificado pela Securitizadora e declaração de conformidade, conforme previsto na cláusula 6.1 (ix) (a) ref. ano de 2021.

Garantias: (i) Fiança dos Fiadores da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) alienação fiduciária dos Imóveis por meio do Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) a cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos das vendas dos imóveis objeto dos empreendimentos desenvolvidos pelas Cedentes por meio do Contrato de Cessão Fiduciaria; e (iv) o Fundo de Reserva.

Ativo: CRI	
Série: 447	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 655.500.000,00	Quantidade de ativos: 655000
Data de Vencimento: 15/03/2040	·
Taxa de Juros: IPCA + 5,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplem	mentos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas e (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 454	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000	
Data de Vencimento: 15/09/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária

de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 455	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 15/09/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária

de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 456	Emissão: 456	
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000	
Data de Vencimento: 15/10/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		



Inadimplementos no período: Pendência atualizadas: - Atualização sobre a anuência da Sodexo, nos moldes do Anexo II, haja vista que não há prazo para satisfação da referida Condição;

Garantias: São garantias da Emissão: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrente da exploração desenvolvidas no imóvel de matrícula 135.871; (ii) a Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária dos Imóveis de matrículas nº 23.037 e 23.038 da cidade de Duque de Caxias/RJ (iv) Alienação Fiduciária do Imóvel de matrícula nº 135.871 da cidade de Barueri/SP; (v) Fundo de Despesas no montante de 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e (vi) Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 459	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.367.466,00	Quantidade de ativos: 40367466	
Data de Vencimento: 12/05/2031		
Taya da Juras: IPCA + 6 3% a a na basa 360		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas e (iii) Regime Fiduciário e

Patrimônio Separado

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 460	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.911.644,00	Quantidade de ativos: 26911644	
Data de Vencimento: 12/05/2031		•
T 1 T TDC/ 0.00/ 1 0.00		

Taxa de Juros: IPCA + 8,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas e (iii) Regime Fiduciário e

Patrimônio Separado

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 462	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000	
Data de Vencimento: 16/11/2028		
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Hipoteca; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 465	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.000.000,00	Quantidade de ativos: 81000	
Data de Vencimento: 08/12/2025		

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4.5% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis registrado no RGI de São Paulo - SP referente ao imóvel de matrícula 413.176 e as respectivas matrículas 395 (unidades em estoque na época do contrato ou eventual saldo de estoque após as vendas) comprovando tal registro, observado; - Demonstrações Financeiras Auditadas consolidadas e Contrato Social Atualizado da (i) GAFISA S.A e (ii) GAFISA 80 PARTICIPAÇÕES SA (Fiduciantes) do ano de 2021 e Contrato Social da Devedora atualizado para verificação do valor nominal atualizado das Quotas.

Garantias: (i) Aval; (ii) Fianca; (iii) Fundo de Juros; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Alienação fiduciária de Quota; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (viii) Cessão Fiduciária.



Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 473 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 256.568.000,00 Quantidade de ativos: 256568

Data de Vencimento: 22/11/2033

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período:

Garantias: (i) Cessão Fiduciária, compartilhada entre os CRI da 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (ii)

Alienação Fiduciária de Imóveis compartilhada entre os CRI da 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (iii)

Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 477

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 34.940.000,00

Quantidade de ativos: 34940

Data de Vencimento: 15/12/2031

Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 478	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 69.880.000,00 Quantidade de ativos: 69880		
Data de Vencimento: 15/12/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 479	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 69.880.000,00	Quantidade de ativos: 69880	
Data de Vencimento: 15/12/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 480	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 23/02/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 7,95% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

	•	Emissora: TRUE SECURITIZADORA S
Ativo: CRI		Ativo: CRI



Série: 486 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00 Quantidade de ativos: 105000

Data de Vencimento: 22/11/2033

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis e (ii) Cessão Fiduciária, sendo ambas compartilhadas entre os CRI das 473ª e

486ª séries da 1ª emissão da Securitizadora.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 493

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00

Quantidade de ativos: 40000

Data de Vencimento: 21/03/2034

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e

Patrimônio Separado; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 500 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 115.000.000,00 Quantidade de ativos: 115000

Data de Vencimento: 25/03/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis;(ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;(iii) Fiança; (iv) Fundos; (v)

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 509 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00 Quantidade de ativos: 300000

Data de Vencimento: 15/03/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 510 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00 Quantidade de ativos: 300000

Data de Vencimento: 15/03/2029

Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI



Série: 513

Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00

Data de Vencimento: 21/07/2025

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Seguro Garantia Financeira.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 10/11/2027	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série:	Emissão:	
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:	
Data de Vencimento: 16/11/2029	•	
Taxa de Juros:		
Status:		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadi	mplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000	
Data de Vencimento: 15/10/2024		

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Verificação por parte da Securitizadora, no âmbito da CPR-F como Credora, do Valor de Participação atualizado que deverá ser igual ou superior a 1,2 vezes o somatório dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, nos termos previstos da Cessão Fiduciária na cláusula 3.5.

Garantias: Os Créditos do Agronegócio gozarão das seguintes garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária das Obrigações Garantidas.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: CDI + 3,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplem	nentos no período.
Carantias: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA	não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora O

Garantias: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com o Aval e a Hipoteca, observada a Condição Suspensiva prevista na CPR Financeira da operação.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 16



Volume na Data de Emissão: R\$ 480.000.000,00 Quantidade de ativos: 480000

Data de Vencimento: 15/10/2026

Taxa de Juros: IPCA + 6,9849% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como os Índices Financeiros apurados pela Devedora e confirmado pela True Securitizadora, referente ao ano de 2020.

Garantias: Os Créditos do Agronegócio gozaram da seguinte garantia: (i) Aval.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRA Série: 1 Emissão: 18 Volume na Data de Emissão: R\$ 218.414.000,00 Quantidade de ativos: 218414 Data de Vencimento: 15/02/2028 Taxa de Juros: IPCA + 6,3104% a.a. na base 252. Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.				
Ativo: CRA				
Série: 1	Emissão: 28			
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000,00 Quantidade de ativos: 150000				
Data de Vencimento: 16/05/2028				
Taxa de Juros: IPCA.				
Status: ATIVO				
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp	lementos no período.			

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRA			
Série: 1	Emissão: 31		
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00 Quantidade de ativos: 200000			
Data de Vencimento: 15/06/2032			
Taxa de Juros: CDI.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;			

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 32	
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000	
Data de Vencimento: 16/06/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Fiança: como fiadores - Fabiano Denis de Paula, Alessandra Francis Nunes de Paula (II) Cessão Fiduciária: sobre futuros Direitos Creditórios oriundos da celebração de novos Contratos de Venda e Compra de Insumos pela Fiduciante; e o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade fiduciária da Conta Vinculada e de todos e quaisquer Direitos Creditórios. (III) Fundo de Despesa: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, dos recursos da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora no montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas (6 meses de Despesas recorrentes), Os recursos do Fundo de Despesas serão utilizados pela Securitizadora para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, às Despesas Recorrentes e/ou às Despesas Extraordinárias. (IV) Fundo de Reserva: As



Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva. Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados pela Securitizadora para cobrir eventuais inadimplências da Emitente relacionadas ao pagamento da Remuneração e/ou quaisquer outros valores devidos pela Emitente nos termos do Termo durante o prazo da Operação.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRA			
Série: 1	Emissão: 33		
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.800.000,00	Quantidade de ativos: 15800		
Data de Vencimento: 30/06/2027	•		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.			

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval, prestado pela Avalista CRISTINA FIGUEREDO DA SILVA PEREIRA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, referente aos imóveis objeto das matrículas nº 2.977 e 3.368 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, bem como suas plantações, acessões, melhoramentos, construções e acessórios que nele(s) se encontra(m), incluindo todos os produtos, subprodutos, resíduos de valor econômico e outros frutos sob qualquer forma desenvolvidos, explorados ou obtidos a partir do(s) imóvel(is), ainda que não averbados na matrícula, de sua exclusiva propriedade. (iii) Cessão Fiduciária, os direitos creditórios do Garantidor relativos à titularidade da conta corrente nº 372637-9, agência 001 mantida junto ao Banco Arbi S.A. (Conta Vinculada e Depositário, respectivamente), de movimentação exclusiva do Depositário, nos termos do (Contrato de Serviços de Depositário), incluindo sobre as aplicações financeiras realizadas a partir da Conta Vinculada; e os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade (a) do Garantidor e da Cristina, decorrentes do Contrato de Compra e Venda celebrado entre o Garantidor e a Cristina, na qualidade de vendedores, e Charles Ferreira do Nascimento e Cleany Morais Ferreira, na qualidade de compradores, referente à venda do imóvel rural denominado Fazenda Nova York, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3.804/2019, ficha nº 001, livro 2, do Cartório Único de Itinga do Maranhão; e (b) do Garantidor, da Cristina e da Rogeria, decorrentes do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóveis Rurais e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, a Cristina e a Rogeria, na qualidade de vendedores, e Antonio Carlos Priori Júnior e Carla Gabriel Priori, na qualidade de compradores, referente à venda dos seguintes imóveis rurais: (1) Fazenda Carecona, Lote 123 da Gleba Gurupi/II, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3842, ficha nº 01 e 03, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; (2) Fazenda Coqueiro, da Gleba Fazenda Gurupi, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3771, ficha nº 01 e 03v, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; (3) Fazenda Guaramandi II ? Parte 1, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 4147, ficha nº 01 e 02, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; e (4) Fazenda Guaramandi II ? Parte 2, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 4148, ficha nº 01 e 02, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRA			
Série: 1	Emissão: 44		
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.830.000,00 Quantidade de ativos: 61830			
Data de Vencimento: 11/12/2028			
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias: (i) Fiança: (ii) Cessão Fiduciária: (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel:			

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 28	
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000	
Data de Vencimento: 16/05/2029	•	
Taxa de Juros: .		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplem	mentos no período.	



Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: True Securitizadora S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 23	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 350.000.000,00	Quantidade de ativos: 350000	
Data de Vencimento: 21/01/2025	•	
Taxa de Juros: 102% do CDI.		
Status: INADIMPLENTE		

**Inadimplementos no período:** Pendência Não Pecuniária: - Demonstrações Financeiras completas da Devedora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, referente ao ano de 2021.

#### **ANEXO VIII**

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 117ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A. DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A.,

CELEBRADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022

TABELA-1 PROPORÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA EMISSÃO A SER DESTINADA PARA CADA UM PROJETOS DE
URBANIZAÇÃO (DESPESAS FUTURAS)

PROJETOS	Matrículas/RGI	Endereço	Valor estimado de recursos de emissão a serem alocados de jun/21 até 1º semestre de 2024 (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos da emissão para a área %	Montante de recursos destinados ao PROJETO decorrentes de outras fontes de recursos	PROJETO objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?
Chácara Flórida	369.415, 18.023, 18.024, 54.125, 54.126, 54.127, 56.773, 56.770, 56.771, 57.098, 58.327, 58.344, 58.354, 58.345, 58.346, 58.347, 58.335, 58.336, 58.338, 58.339, 58.340, 58.350, 58,351, 58.353, 58.377, 80.705, 80.786, 96.171, 96.172, 97.998, 97.999, 98.000, 98.001, 98.002, 98.003, 98.012 e 268.654 – 11° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL	Rua das Violetas nº 500, Bairro Chácara Flórida, São Paulo - SP	2.725.115,00	6,8%	8.759.886,68	ente por Gilton Rodrigues Miranda o Batistela. e https:///zisign.com.br e utilize o c
Jardim Tancredo	256.726, 420.090 e 420.091 - 11° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL	Cruzamento entre Avenida dos Funcionários Públicos e Avenida Albegarti Capacelli nº 05, Bairro Jardim Tancredo, São Paulo - SP	33.406,92	0,1%	16.323.816,37	S MIS inado digitalm Sianca Galdin turas vá ao si
Demais áreas (Mobilidade Urbana, Uhs Cavalo Branco, Jardim. Capela/Santa Barbara, Angelo Tarsini, Cavalo Branco, Arizona, Enlevo, Jardim Horizonte Azul,	Não disponíveis (áreas degradadas) – Região do 11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL	Rua José Estima Filho nº 16, Bairro Santa Bárbara, São Paulo – SP (Canteiro Central)	37.418.901,86	93,1%	93.266.914,00	Cumento foi ass Raposo Leite e frificar as assina

a Machado, Silvia Caroline Moi, Karine Simone Bincoletto,

8	
Bi	
<u> </u>	
nor	
(arine Simone Binco	
ne	
ari	
$\times$	

					<u>:</u>
Jardim Calu, Chácara Sonho Azul,					li.
Buraco Do Sapo, Jardim Colorado)					Kar
TOTAIS		40.177.423,78	100%	118.350.617,05	foi,

# TABELA-2 - CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO FUTURA

PROJETOS	1º Semestre 2023	2º Semestre 2023	1º Semestre 2024	2º Semestre 2024	1º Semestre 2025	2º Semestre 2025	1º Semestre 2026	2º Semestre 2026	1º Semestre 2027	Semestre 2027 achado,
Chácara Flórida	2.211.725,68	513.389,33	-	-	-	-	-	-	-	- natia
Jardim Tancredo	33.406,92	-	-	-	-	-	-	-	-	a, T
Demais áreas	3.689.945,67	1.749.071,83	7.104.112,86	3.628.257,23	3.802.266,92	3.976.276,62	4.150.286,31	3.280.237,84	3.106.228,14	2.932.218,4
TOTAIS	5.935.078,26	2.262.461,16	7.104.112,86	3.628.257,23	3.802.266,92	3.976.276,62	4.150.286,31	3.280.237,84	3.106.228,14	2.932.218,44

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes





O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Total	R\$ 16.328.481,78				
01 a 12 de 2021	R\$ 5.961.054,35				
01 a 12 de 2020	R\$ 5.413.861,63				
01 a 12 de 2019	R\$ 4.953.565,80				
Histórico de aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral					



#### **ANEXO IX**

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 117ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A. DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A.,

CELEBRADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022

### Relatório de Destinação dos Recursos da Emissão

Ref.: <u>Debênture, lastro dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 117ª Emissão de Certificados de 18ª Emissão de 18ª E</u>

#### Período: [x] a [x]

Declaramos, em cumprimento ao disposto na "Escritura Particular da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Planova Planejamento e Construções S.A." ("Escritura de Emissão de Debêntures"), que os recursos disponibilizados da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada ("Debêntures"), da Planova Planejamento E Construções S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Campos Sales, nº 226, Sala 83, Centro, CEP 06.401-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento ("CNPJ/ME") sob o nº 47.383.971/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estádo de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300322614, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), foram utilizados conforme de São Paulo e nos termos dos documentos comprobatórios anexos à presente declaração:

Mês/ano Competênda	N° da Nota Fiscal/Natureza	Valor Bruto da nota fiscal	FORNECEDOR	NATUREZA	DATA BAIXA	VALOR BAIXADO
[.]	[.]			[.]	[.]	[.]
	R\$ 20.000.000,00					
Saldo a destinar						R\$ 13.704.797,71

Declara, ainda, que possui participação de 38% (trinta e oito por cento) do Consórcio Águas Limpas, e assume a obrigação de manter tal posição que seja comprovada, pela Emissora, a integral destinação dos recursos.

ш̈́Ξ



Os representantes legais da Emissora declaram neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações apresentadas são verídicas e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio das Debêntures, o qual está sendo utilizado estritamente nos termos da destinação dos recursos prevista no item 3.5 da Escritura de Emissão de Debêntures.

PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Cargo:

Nome:
Cargo:



#### **ANEXO X**

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 117ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A. DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA PLANOVA PLANEJAMENTO **E CONSTRUÇÕES S.A.,** 

### **CELEBRADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

### Despesas Gerais

# **DESPESAS DA OPERAÇÃO**

- Thatiane Azenha Machado, Silvia 1) Despesas: Todas as despesas relativas à emissão e manutenção das Debêntures, da CCI e dos CRI, bem como quaisquer despesas relacionadas a Oferta Restrita, nas quais incluem-se, mas não se limitam, as despesas relacionadas abaixo, são de responsabilidade da Emissora Gilton Rodrigues Miran serão arcadas conforme previsto abaixo e na Escritura de Emissão de Debêntures ("Despesas"):
- (i) remuneração da Securitizadora, conforme descrita no Anexo V à Escritura de Emissão de Debêntures.
- (ii) remuneração da Instituição Custodiante, nos seguintes termos:

Pela implantação e registro da CCI no sistema da B3, será devido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por título registrado, sendo devido no 5º log quinto) dia após o efetivo registro.

Pela custódia da Escritura de Emissão de CCI, será devido parcelas anuais no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo devido no 5º log quinto parte de custódia da Escritura de Emissão de CCI, será devido parcelas anuais no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo devido no 5º log quinto parte de custodia da Escritura de Emissão de CCI, será devido parcelas anuais no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo devido no 5º log quinto parte de custodia da Escritura de Emissão de CCI, será devido parcelas anuais no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo devido no 5º log quinto parte de custodia da Escritura de Emissão de CCI, será devido parcelas anuais no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo devido no 5º log quinto parcelas anuais no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo devido no 5º log quinto parcelas anuais no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo devido no 5º log quinto parcelas anuais no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo devido no 5º log quinto parcelas anuais no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo devido no 5º log quinto parcelas anuais no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo devido no 5º log quinto parcelas anuais no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo devido no 5º log quinto parcelas anuais no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo devido no 5º log quinto parcelas anuais no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo devido no 5º log quinto parcelas anuais no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo devido no 5º log quinto parcelas anuais no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo devido no 5º log quinto parcelas anuais no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

(quinto) dia após a o recebimento dos documentos da operação, e as demais nos mesmos dias nos anos posteriores.

As parcelas citadas no item "a" acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de acrescidas de ISS) (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de acrescidas de ISS) (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de acrescidas de ISS) (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de acrescidas de ISS) (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de acrescidas de ISS) (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de acrescidas de ISS) (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de acrescidas de ISS) (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de acrescidas de ISS) (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de acrescidas de ISS) (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de acrescidas de ISS) (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de acrescidas de ISS) (Imposto Sobre Serviços de ISS) (Imposto Serviços de ISS) Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de de la Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de de la Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de de la Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de la Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de la Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de la Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de la Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de la Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de la Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de la Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de la Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de la Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de la Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de la Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de la Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido sobre o Liquido sobre o Li Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes mas datas de cada pagamento.

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualizaçã& monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora da CCI, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora da CCI ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI.

# (iii) remuneração do Agente Fiduciário, nos seguintes termos:

- (a) pela implantação dos CRI, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser paga em uma única parcela até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização. Caso não haja integralização dos CRI A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI;
- (b) pela prestação dos serviços prestados durante a vigência dos CRI, de acordo com o Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinta) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRI ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais nos trimestres subsequentes. até o resgate total dos CRI e caso a oferta seja cancelada a parcela anual deste será devida a título de "abort fee". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRI, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário até o 🖔 vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta de comprovada de co forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRI até a integral comprovação da destinação dos recursos;
- (c) pela verificação da destinação dos recursos da Debêntures, no valor semestral de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo a primeira ser paga em 20 de janeiro de 2023, a segunda em 20 de julho de 2023, e as demais pagas nas mesmas datas dos semestres subseguentes até a comprovação total da destinação dos recursos;
- (d) reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Devedora e/ou com os titulares dos CRI ou demais partes 🛱 🕷 Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais

- eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por horahomem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas";
- (e) os valores devido no âmbito das alíneas (acima serão atualizados anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta desego, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeiræ data de pagamento; e
- (f) o valor devido no âmbito nas alíneas acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

# (iv) remuneração do Escriturador e Banco Liquidante dos CRI, nos seguintes termos:

- emuneração do Escriturador e Banco Liquidante dos CRI, nos seguintes termos:

  (a) pelas atividades do Banco Liquidante parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo a primeira paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização e pelas atividades de Escriturador, parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ambas serem pagas até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as parcelas mensais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI;
- (b) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda gi na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e
- (c) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador e Liquidante dos CRI, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

# (v) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, nos seguintes termos:

- (a) pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até 🖟 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março dos 🖭 anos subsequentes, até o resgate total dos CRI;
- (b) pela contabilização do Patrimônio Separado no valor mensal de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), devendo a primeira parcela ser paga के 🗟 o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI;
- (c) o valor devido no âmbito das alíneas (a) e (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira da 🛱 de pagamento; e

- (d) o valor devido no âmbito das alíneas (a) e (b) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
- (e) A remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e de terceiros envolvidos na auditoria e na elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado poderá ter o seu valor ajustado em decorrência de eventual substituição da empresa de auditoria independente e de terceiros ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe.

  remuneração do Assessor Legal da Oferta, nos seguintes termos:

# (i)

(a) pela auditoria jurídica, elaboração dos Documentos da Operação e emissão da opinião legal, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco ra li reais), a ser paga em uma única parcela até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, observado que o montante acima já está acrescido de todos e quaisquer tributos que venham a incidir sobre a remuneração.

## (viii) taxas e registros na CVM, B3 e ANBIMA, nos seguintes termos:

- (a) CVM: taxa de fiscalização, no valor correspondente a alíquota de 0,03% sobre o valor total da oferta e com valor mínimo de R\$ 809,16 (oitocentos e nove reais e dezesseis centavos), a ser paga em uma única parcela no momento do protocolo do pedido de registro no caso das ofertas públicas registradas na CVM, e até a data do encerramento das ofertas distribuídas com esforcos; restritos (dispensadas de registro);
- (b) B3: taxa de registro e depósito de ativos de renda fixa, conforme tabela de precos B3;
- (c) B3: taxa de registro de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;
- (d) B3: taxa de custódia de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;
- (e) B3: taxa de custódia de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;

(f)

- (g) Anbima: taxa para registro da base de dados de certificados de recebíveis imobiliários correspondente a alíquota de 0,004397% sobre o valor total da oferta com o valor mínimo de R\$ 1.568,00 (um mil, quinhentos e sessenta e oito reais) e o valor máximo de R\$ 3.136,00 (três of mil, cento e trinta e seis reais), conforme tabela de preços ANBIMA, a ser paga em uma única parcela até a data do cadastro da oferta na ANBIMA; e
- (f) as taxas e os valores informados nas alíneas de (a) a (q) acima, poderão ser alteradas e/ou atualizadas com base nas alterações e atualizadas das tabelas de preços das respectivas entidades.

# (ix) taxas, registros e demais custos com os Documentos da Operação e documentos acessórios, nos seguintes termos:

Gilton Rodrigues



- (a) custos com prenotações, averbações e registros dos Documentos da Operação e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, quando for o caso, nos cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, conforme aplicável;
- (b) custos com eventual utilização de plataformas eletrônicas para assinaturas dos Documentos da Operação, e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, incluindo, mas não se limitando a eventuais adiamentos aos Documentos da Operação, termos de quitação, notificações, atas de assembleias e procurações; e
- (c) custos relativos a eventuais alterações nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a elaboração e/ou análise de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação.

# (x) despesas com Assembleia Especial de Investidores dos CRI, nos seguintes termos:

(a) todos envolvidos com as assembleias gerais relacionas a Emissão, incluindo, mas não se limitando, a elaboração, a análise e a publicação dos editais e das atas, bem como locação de espaço físico para a realização da assembleia, se for o caso.

# (xi) despesas com reestruturação:

- (a) em qualquer Reestruturação (abaixo definida) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRI, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Gerais, será devida à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, sendo que este valor está limitado a, no máximo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo ser paga em até 2 (dois) Dias Úteis contados da atuação da Securitizadora.
- (b) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e
- (c) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
- (d) sem prejuízo do previsto na alínea (a) também serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição das alterações generolvidas na Reestruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá semprejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.
- (e) entende-se por "Reestruturação" para a Securitizadora a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência

Autorregulação **ANBIMA** Agente Fiduciário

covenants operacionais ou financeiros; (ii) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias; (iii) garantias e (iv) ao resgate antecipado dos CRI.

# (xii) remuneração do Coordenador Líder, nos seguintes termos:

- (a) a título de coordenação, distribuição e estruturação da Oferta, a Companhia pagará à Securitizadora e ao Coordenador Líder valor que sêrá retido pela Securitizadora no momento da primeira integralização e/ou das integralizações subsequentes dos CRI, conforme o caso, equivalente a:
  - 1% (dois por cento) do Valor Total da Emissão, que deverá ter o acréscimo dos devidos tributos; e
  - Fee de distribuição equivalente a, no mínimo, 0,7% (sete décimos por cento) do valor de cada nova integralização que ocorrerção d longo do Prazo Máximo de Colocação e, no máximo, a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) do valor de cada nova integralização a que ocorrer ao longo do Prazo Máximo de Colocação, que deverá ter o acréscimo dos devidos tributos.

## (xiii) demais custos, nos seguintes termos:

- (a) todas as despesas com gestão, cobrança, contabilidade, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários, inclusive na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração; Gilton Rodrigues
- (b) despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas a Emissão;
- (c) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (d) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta do Patrimônio Separado;
- (e) despesas com terceiros especialistas, advogados, avaliadores, auditores ou fiscais, bem como despesas relacionados com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resquardar os interesses dos titulares dos CRI e relacionadas à realização dos Créditos Imobiliários e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado;
- (f) todas as despesas incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de terceiros de te especialistas, advogados, auditores, fiscais e eventuais outros prestadores de serviços relacionados com procedimentos para resquardar os interesses dos titulares dos CRI;
- (q) eventuais taxas e tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os recursos do Patrimônio Separado, sobre Créditos Imobiliários, sobre os CRI e/ou sobre as Garantias.
- (h) custos incorridos em caso de ocorrência de resgate antecipado dos CRI e/ou execução das Garantias;
- (i) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável, ou neste Termo;

- (j) provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Securitizadora contratado às expensas do Patrimônioº
- Separado;
  k) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão;
  l) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item;
- m) despesas com transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, durante ou após a prestação de serviços, quando incorridas para resquardar os interesses dos titulares dos CRI e relacionadas à realização 🍪 s 🖔 Créditos Imobiliários e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado; e
- n) despesas com contratação de empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar eventuais Garantias, se necessário.
- Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Investidores dos CRI, ou ainda após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos titulares de CRI, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.
- 1.2) Todas as despesas advindas de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes ou após do vencimento dos CRI advindos de fatos controvertidos inerentes dos Créditos Imobiliários, são de inteira responsabilidade da Emissora.
  - a) Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias par 🗒 a 💆 atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta do Patrimônio Separado, no momento do encerramento 🗺 Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.
  - b) Os valores dos processos judiciais, administrativos, honorários e/ou custas processuais e despesas necessárias a atuação da defesa 🚳 interesses da Securitizadora serão devidamente auferidas para seu provisionamento, sendo que os valores serão retidos do saldo existente 📆 Conta do Patrimônio Separado, tomando por base, o valor provisionado de eventuais condenações e honorários advocatícios até o final das demandas.
  - c) A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, 💩 seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

- Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
  - d) Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emisção ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta, sendo devido uma taxa de R\$ 50000 (quinhentos reais) por mês para referida administração até que se finde o objeto da retenção, podendo ser utilizado o saldo retido para o seu pagamento.
  - e) Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada caberá a Securitizadora a transferir o saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias, da data em que foi determinado a extinção do processo ou do procedimento que vinculava o valor inerente da retenção, via transferência na conta indicada pela Emissora.
- 2) <u>Forma de Pagamento das Despesas:</u> sem prejuízo da responsabilidade de pagamento das Despesas, conforme prevista no item "1)" acima, a forma de pagamento das despesas será realizada, nos seguintes termos:
- 2.1) As despesas iniciais, ou seja, aquelas devidas, anteriormente ou no momento da emissão, bem como aquelas devidas até o 5º (quinto) Dia Vitil contado da primeira data de integralização dos CRI serão pagas pela Securitizadora mediante retenção do pagamento do Valor de Integralização, por conta e ordem da Emissora na data da primeira integralização dos CRI;
- 2.2) As demais Despesas conforme previstas acima, recorrentes ou extraordinárias, serão pagas prioritariamente, (i) pela Securitizadora exclusivamente com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, por conta e ordem da Emissora; (ii) diretamente pela Emissora em até 5 (cinco Dias Úteis contados da data do envio da solicitação pela Securitizadora neste sentido, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e não recomposição deste, pela Emissora; e (iii) pela Securitizadora exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado, observada a Ordem de Pagamentos do Termo de Securitização.
- 2.3) A responsabilidade da Securitizadora em honrar com a adimplência das Despesas, se limita aos recursos do Patrimônio Separado. Em hipótesa alguma a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário serão responsáveis por honrar com a adimplência das Despesas com seus recursos próprios. Em caso de insuficiência dos recursos do Patrimônio Separado para honrar com as despesas, observa-se o previsto no item "5.1)" abaixo.
- 3) Reembolso de Despesas: As Despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, com a devide comprovação, por meio de recursos próprio ou do Patrimônio Separado, conforme o caso, deverão ser reembolsadas pela Emissora, em até 2 (dois de Dias Úteis contados do envio da solicitação da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, neste sentido.
- 4) Despesas de responsabilidade dos titulares dos CRI: São de responsabilidade dos titulares dos CRI:
  - (a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação dos CRI não compreendidas na descrição do item "1)" acima;

- Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
  - (b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRI, desde que não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas e/ou no Patrimônio Separado, observado que tais custos e despesas deverão ser reembolsados pela Devedora nos termos acima; e
- (c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

  4.1) Aporte: Caso não seja possível a adimplência das Despesas, conforme previsto nos itens acima e os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, as mesmas deverão ser arcadas diretamente pelos titulares dos CRI mediante aporte de recursos na Conta do Patrimônio Separado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da solicitação da Securitizadora neste sentido na proporção de CRI detidos.





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/8F22-07F3-B092-F7DE ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8F22-07F3-B092-F7DE



## **Hash do Documento**

D227D8593CC769C6254815C82466292D2914E0814F00F0D042EA023E58D13542

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/12/2022 é(são) :

☑ Gilton Rodrigues Miranda (Testemunha) - 164.918.578-24 em 29/12/2022 10:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

 ☑ Thatiane Azenha Machado (Signatário) - 401.528.628-62 em 28/12/2022 19:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Silvia Caroline Moi (Testemunha) - 434.086.888-42 em 28/12/2022 19:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Karine Simone Bincoletto (Signatário) - 350.460.308-96 em 28/12/2022 19:07 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Nilson Raposo Leite (Signatário) - 011.155.984-73 em 28/12/2022
 18:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Bianca Galdino Batistela (Signatário) - 090.766.477-63 em 28/12/2022 18:51 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

